

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Diário****Oficial**

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.740

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1986

**Prevenção de acidentes de trabalho**

Em solenidade que teve lugar no auditório do Cesep foi iniciada, anteontem, a Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, em conjunto com a Delegacia do Trabalho Marítimo, reúne as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes empresas de trabalhadores em geral, sindicatos e demais órgãos que movimentam pessoas cujos quefazerem às vezes resultam em ocasionais fraturas ou, mesmo, em casos de grave internamento, mais registrados entre operários da construção civil.

Da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, que é feita por determinação do ministro Almir Pazianotto, ocorrendo congêneres em todo o território nacional, tomaram parte, como membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes que funciona na Imprensa Oficial do Estado, os servidores Carlos Esdrás e Manoel Benedito, que se farão presentes até ao encerramento a ocorrer depois de amanhã.

**OS TEMAS**

Os principais temas escolhidos para serem debatidos durante a Semana dizem respeito à prevenção de acidentes, higiene, segurança, doenças tropicais, legislação de segurança e medicina do Trabalho. Igualmente haverá "mesas redondas", palestras, e exibição de filmes educativos. Por outro lado, a delegada regional do Trabalho, Josefina Silva, move-se no sentido de a prevenção de acidentes durante o trabalho não ser observada apenas entre os operários que ajem na capital, porém devendo ser extensiva ao pessoal que opera nas estradas de rodagem, nas firmas desmatadoras, nas construtoras rurais, em barcos pesqueiros, nas roças e, enfim, na totalidade de setores interiores ainda não questionados pelos preventivistas, como os garimpos e frentes de penetração amazônicas.

**6.300 dependentes do Ipasep são beneficiados por Jader**

Dois decretos assinados pelo governador Jader Barbalho no Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará beneficiam 6.300 dependentes representados por 3.244 pensões, cada uma destas ganhando reajuste de 53% com efeito retroativo a 1º de Março, além de ficar ao máximo aproximado o valor das referidas pensões com valor da época em que foram concedidas. Assim a menor pensão do Ipasep, que era de apenas Cz\$ 448,00 passa para 716,80 cruzados. Já a maior pensão concedida, que é de 8.812,24 cruzados, dada aos desembargadores, não entra no Plano da Paridade. Por outro lado, alguns casos especiais como a da viúva do ex-governador Fernando Guilhon, que estava recebendo a menor pensão agora são reajustados em mais de 850%, passando para 4.241 cruzados.

As pensões concedidas antes do advento da correção monetária no decorrer do tempo sofreram um desgaste muito grande em seus valores em proporções menores sendo também atingidas as pensões concedidas após a correção monetária portanto no primeiro caso ficaram paradas diante da inflação e no segundo ficaram semi-paradas pela aplicação de índices diferenciados. O presidente do Ipasep Luiz Costa explica que o prazo de duração de uma pensão a deixa sujeita as condições político-econômicas desfavoráveis pelo que o governador do Estado considera merecedor de carinho especial certos desníveis constatados nos pagamentos efetuados por esse órgão previdenciário

**TERCEIRA VEZ**

E a terceira vez que o governador Jader Barbalho vai ao Ipasep

para beneficiar os dependentes de ex-segurados e na oportunidade disse que tem alertado o pres. Luiz Costa de que não adotaria nenhuma medida que pudesse provocar dificuldades no futuro além de inferir que os dois decretos estão assinados representam um significado avanço no reajuste de pensões porém não constitui a fórmula com que gostaria de aquilhoar as pessoas assim justificadas

Na oportunidade, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará abriu mão de uma área no Conjunto Cidade Satélite para nela o Governo efetuar loteamento numa previsão de que dentro em breve nela serão assentadas duzentas famílias. Trata-se dos futuros Loteamentos Morada Maria Melo Cosampa I Cosampa II e Nossa Senhora do Bom Remédio

**ACELERADAS AS OBRAS DA PONTE**

Atendendo recomendação do governador Jader Barbalho, estão sendo realizadas em ritmo acelerado as obras de construção da ponte que ligará a vila de Icoaraci à Ilha de Caratateua, onde 160 homens reunidos em equipes trabalham para que no fim do ano esteja completamente cumprido o plano com respeito a todo o balneário de Outeiro. Iniciadas em fevereiro, as obras já foram executadas em cerca de 80%, apesar das dificuldades causadas pelo forte inverno. Operários e técnicos trabalham ininterruptamente, para que em

novembro ocorra a inauguração, que facilitará em muito o acesso ao popular centro de lazer.

A ponte, que possibilitará a transposição rodoviária do Furo do Maquari, medirá 360 metros e terá 15 metros de largura. Os serviços mais difíceis, o da implantação de pilares constituídos de camisas metálicas cravadas cheias de concreto, estão praticamente concluídas, servindo para sustentação da estrutura metálica da ponte propriamente dita. Já se encontra pronta a parte metálica, estando em execução a parte de concreto

premolado. A super-estrutura metálica, está sendo fabricada em São Luis, devendo chegar nos próximos dias, via rodoviária.

Ao mesmo tempo que é construída a Ponte Icoaraci/Outeiro, o Departamento de Estradas de Rodagem cuida de renovar a rodovia que dá acesso ao balneário e a pontos pitorescos da Ilha de Caratateua, de modo a que em novembro a população deixe de estar sujeita a um estafante percurso que sempre era feito de carro e de balsas, atravessando o Furo do Maguari.

**Marca-símbolo do Centur**

Muitos desenhistas paraenses estão participando do concurso recentemente instituído pela Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, para criação da marca-símbolo do Centur, complexo que irá abrigar espaços inteiramente voltados para a Literatura, Teatro, Música, Cinema e Turismo. Alguns trabalhos ainda estão sendo elaborados, mas grande parte já foi entregue à Secdet, se bem que em parte não estando sido observadas todas as normas estabelecidas para a correta participação dos interessados

Uma das normas a que nem todos os desenhistas estão atentos para a feitura dessa marca-símbolo consiste na denominação desse complexo, via de regra citado simplesmente como Centur: o nome oficial e que deverá constar de qualquer obra apresentada por participante do referido concurso é "Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves". Grafando de outro modo seu trabalho, fugirá a exigência pre-estabelecida pela Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo do Estado

**AVISO**

Avisamos aos nossos usuários que não circulará a edição do Diário Oficial do dia 27 do corrente em virtude do feriado do dia 29 de maio ser comemorado por antecipação na segunda-feira, dia 26 de acordo com que estabelece a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985. Assim sendo, quinta-feira, 29 do corrente o expediente será normal.



ANO XCIV - 96º DA REPUBLICA - Nº 25.740

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO GOMES VINHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-  
RIA

Das Secretarias de Estado de Administração  
e Fazenda

PORTARIA DEPA Nº 02/86  
Da SUNAB

TERMO DE CONVÊNIO  
Da Secretaria de Estado de Saúde

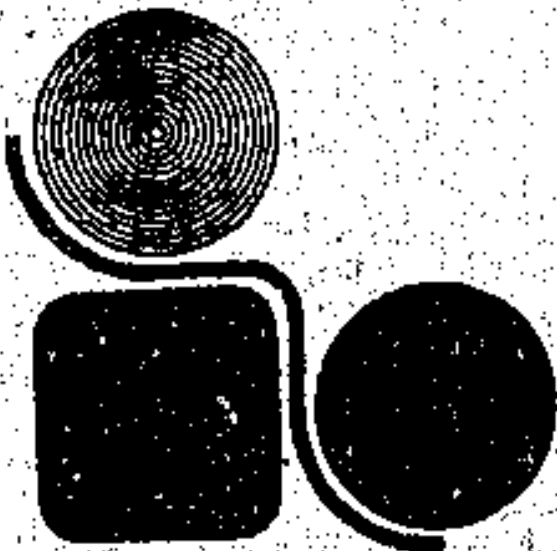
EDITAIS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS  
Do Conselho de Contas dos Municípios

**1º CADERNO**  
24 Páginas







**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso.  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número, atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1336 DE 09 DE 10 DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com os art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item I, da Lei nº 749/53, art. 3º e § Único da Lei nº 4913/80, Lei nº 5223/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, RAQUEL MATOS DOS SANTOS, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.285.405 (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), assim discriminados:  
Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85) Cr\$ 390.305  
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º, § único da Lei nº 4913/80) Cr\$ 130.102  
Grat. de Saúde Pública - 90% (Lei nº 5223/85) Cr\$ 468.366  
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 296.632  
Provento Mensal Cr\$ 1.285.405

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 09 de outubro de 1985.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.568 de 29.04.1986. (G. Reg. nº 14089)

PORTARIA Nº 573 DE 12 DE MAIO DE 1986  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
Nome do Func. Cargo Processo Período  
Sônia Maria Braga Medico GEP-ANSM- 00752/86 01 ano a contar - 28.04.86  
Sadala 612.1 Cl. "A"

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14089)

PORTARIA Nº 743, DE 13 DE MAIO DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 101/86-MIRAD.

**RESOLVE:**  
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, IVAN LOPES DE ANDRADE, Professor Horista, o qual foi colocado à disposição do Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas - GEBAM, através da Port. nº 1089, de 22.08.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1986  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.089)

PORTARIA Nº 744, DE 13 DE MAIO DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 101/86-MIRAD.

**RESOLVE:**  
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, JÚLIA MARIA CARDOSO CORREIA, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, a qual foi colocada à disposição do Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas - GEBAM, através da Port. nº 1155, de 03.09.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1986  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.089)

PORTARIA Nº 745, DE 13 DE MAIO DE 1986  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 101/86-MIRAD.

**RESOLVE:**  
Mandar retornar à PRODEPA - Processamento de Dados do Pará, atualmente servindo na Secretaria de Estado da Fazenda, JORGE LUIZ ALMEIDA SOUZA, o qual foi colocado à disposição do Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas - GEBAM, através da Port. nº 1421, de 29.10.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1986  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.089)

**FAZENDA**

Extrato do contrato de locação de serviços de vigilância e segurança, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e M.L.Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Objeto: execução de serviços de vigilância e segurança do prédio sito a Av. Senador Lemos nº 904 onde funciona o projeto IPVA (Projeto Sobre Propriedade de Veículos Automotores). Valor: CZ\$65.133, 28 (Sessenta e cinco mil cento e trinta e três Cruzados e vinte e oito centavos). Vigência: 01.04 a 30.11.86. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-CO

ordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600347 de 02.04.86

Nota de Estorno nº 600016 de 12.05.86

Secretaria de Estado da Fazenda

M.L.Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

**RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA G.DE ADMINIST**  
Port. nº 076/86-Designar, MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO, MARIA CILEIDE SENA e MARIA RITA NEGRÃO MACHADO, para sob a presidência do primeiro constitui rem comissão de licitação para recuperação da central de Ar condicionado desta Secretaria-Órgão Central.

**Marly das Graças Miralha de Araújo**  
Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 7246 - Reg. nº 16.960 - Dia: 21/05/86)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**  
DELEGACIA DA SUNAB NO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA DEPA Nº 02 DE 19 DE MAIO DE 1986

O Delegado da SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Portaria SUPER Nº 31 de 15 de Maio de 1986

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fixar, para os frigoríficos, marchantes, estrepastos, cooperativas, distribuidores, atacadistas e quaisquer outros estabelecimentos que comercializam carne bovina no Estado do Pará, a nível de atacado, os seguintes preços máximos permissíveis de venda:

DIANFEIRO	Kg	Cz\$-14,50
TRAZEIRO	Kg	Cz\$-18,50

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada Nº 04, de 26 de Setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Delegado SUNAB/DEPA

(Ext. Nº 7248 - Rez. Nº 18963 - Dia: 21.05.86)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA**

PORTARIA Nº 0024/86

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em Vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos e, Considerando a solicitação constante dos processos/nºs. 315 e 316/86.

**RESOLVE:**

Conceder nos termos do art. 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos às seguintes Servidoras: ROSANA SANTOS BRANDÃO no valor de Cz\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados), e CLAUDIA REGINA VINAGRE, no valor de Cz\$-2.500,00 (Dois mil, e quinhentos cruzados), na seguinte atividade 5001.13070212001, nas seguintes rubricas: 3120.00 e 3132.00, MATERIAL DE CONSUMO e OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (SESSENTA) dias após o recebimento.

**PUBLIQUE-SE REGISIRE-SE E CUMPRE-SE**  
GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 19 de maio de 1986.

**Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA**  
Diretor Executivo do HEMOPA.

(Ext. nº 7243 - Reg. nº 18.957 - Dia: 21/05/86)

**AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA TÉCNICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINS**

Art. 1º A Secretaria Técnica da Comissão Interinstitucional de Saúde, instituída pela Resolução da CIS nº 03 de 23 de agosto de 1985, referendada através do Convênio das Ações Integradas de Saúde AIS, firmado em 03 de março de 1985 entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, funcionará segundo as normas deste Regimento.

Art. 2º A Secretaria Técnica tem por finalidade apoiar e subsidiar técnica e administrativamente as deliberações e decisões da Comissão Interinstitucional de Saúde, no que se refere as Ações Integradas de Saúde no Estado.

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição**

Art. 3º A Secretaria Técnica é constituída por técnicos multiprofissionais, designados pelos titulares das Instituições Convenientes: Secretaria de Estado de Saúde Pública Superintendência Regional do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, Delegacia Federal de Saúde e Universidade Federal do Pará e homologada pela C I S.

Parágrafo Primeiro - Cada Instituição designará três representantes para a Secretaria Técnica.

Art. 4º A Secretaria Técnica terá como estrutura funcional: 3 Subsecretarias, com as seguintes denominações: Planejamento e Organização, Coordenação e Organização, Acompanhamento e Avaliação, além de um serviço de apoio administrativo.

Parágrafo Primeiro - Cada Subsecretaria é constituída por 4 técnicos, estando representadas as Instituições Convenientes.



## 4 - Quarta-feira, 21

Parágrafo Segundo - O Serviço de Apoio Administrativo será composto por 1 Secretária, 2 datilógrafos e 1 agente de portaria.

Art. 5º Em caso de afastamento dos membros, as Convenientes indicarão o respectivo substituto para participar da SETEC no período de impedimento do titular.

Art. 6º A Secretaria Técnica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos para um período de 12 (doze) meses, mediante votação pela maioria de seus membros, realizada no mês anterior ao término do mandato, em reunião convocada da especialmente para este fim e homologada pela C I S. Parágrafo Primeiro. É vedada a reeleição do Coordenador e do Vice-Coordenador, assim como a mesma instituição eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador em mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo - O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão ser da mesma Instituição Conveniente.

Art. 7º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Secretaria Técnica

I - Apoiar a C I S no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das Ações Integradas de Saúde no Estado.

II - Estudar e emitir parecer sobre assuntos a serem submetidos a decisão da C I S.

III - Coordenar, orientar e acompanhar os Grupos de Trabalho, constituídos pela C I S.

IV - Elaborar Relatórios trimestrais de funcionamento da Secretaria Técnica e do desenvolvimento das Ações Integradas de Saúde no Estado, a partir de informações das demais Instâncias Gestoras das Ações Integradas de Saúde - AIS.

V - Desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pela C I S.

Art. 9º Compete a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento:

I - Coordenar a elaboração de Planos, Projetos e Programas identificados pela C I S.

II - Analisar e consolidar Projetos e Programas de Ações de Saúde a serem desenvolvidos no Estado, propostos à C I S pelas Instituições de Saúde.

III - Analisar tecnicamente as propostas de Orçamento-Programa das Entidades, bem como alterações propostas a serem posteriormente submetidas à C I S.

Art. 10 Compete a Subsecretaria de Coordenação e Organização:

I - Subsidiar tecnicamente o processo de tomada de decisão da C I S e implementar as já existentes.

II - Elaborar, por solicitação da C I S, documentos de natureza técnica, destinados a orientar a execução das decisões.

III - Promover, participar e divulgar informações referentes às Ações Integradas de Saúde no Estado.

IV - Criar estratégias para implantação das várias instâncias gestoras das AIS, que são: Comissão Regional Interinstitucional de Saúde-CRIS, Comissão Municipal Interinstitucional de Saúde-CMIS, Comissão Local Interinstitucional de Saúde-CLIS e respectivas Secretarias Executivas.

Art. 11 Compete a Subsecretaria de Acompanhamento e Avaliação:

I - Elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação das Ações Integradas de Saúde no Estado.

II - Analisar conjuntamente com as Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, as prestações de contas das aplicações dos recursos financeiros referentes as AIS e submetê-las à aprovação da C I S.

III - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Instituições Convenientes.

Art. 12 São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar os trabalhos da Secretaria Técnica.

II - Preparar conjuntamente as pautas das reuniões da C I S e tribuir aos seus integrantes com antecedência de 24 horas.

III - Dirigir e orientar as discussões da Secretaria Técnica.

IV - Apresentar trimestralmente à C I S, o Relatório das atividades executadas pela Secretaria Técnica.

V - Preparar conjuntamente as Atas das reuniões da C I S e SETEC.

VI - Secretariar as reuniões da C I S.

VII - Manter intercâmbio com as Secretarias Técnicas da CIPLAN e das CIS de outros Estados.

VIII -

CAPÍTULO IV  
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 13 A Secretaria Técnica funcionará em regime de 20 horas semanais, no horário vespertino.

CAPÍTULO V  
DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 14 A Secretaria Técnica se reunirá sempre no 1º dia útil posterior ao da reunião da C I S.

Parágrafo Primeiro - A reunião será iniciada com a presença mínima de 80% dos seus membros, desde que todas as Instituições Convenientes estejam representadas.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos constarão de:

I - Discussão e votação da Ata anterior.

II - Leitura de expediente e materiais instrutivos sobre as AIS.

III - Comunicações

IV - Determinações de atividades para as Subsecretarias.

V - Discussão e aprovação de pareceres provenientes dessas Subsecretarias.

Art. 15 As Subsecretarias se reunirão nos demais dias úteis, para discussão, análise e parecer da matéria constante da pauta.

Art. 16 As Subsecretarias coordenarão os Grupos de Trabalho, respeitando as suas competências.

CAPÍTULO VI  
DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES

Art. 17 As deliberações e decisões da Secretaria Técnica, serão tomadas após análise e discussão pelos seus membros, postas em votação, aprovação, registradas em Ata e encaminhadas à C I S.

CAPÍTULO VII  
DA MANUTENÇÃO

Art. 18 A Secretaria Técnica será mantida com recursos oriundos das Ações Integradas de Saúde, repassados mensalmente pela C I S, no valor de 2% dos recursos globais repassados pelo INAMPS para as Instituições.

CAPÍTULO VIII  
DA GRATIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 19 Os integrantes da Secretaria Técnica, serão remunerados a título de gratificação, com recursos oriundos das Ações Integradas de Saúde, aprovadas pela C I S através de Resolução.

Art. 20 A concessão desta gratificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor da gratificação será definida pela C I S/Pará. II - A gratificação corresponderá à carga horária de 20 horas semanais.

III - Terão direito a gratificação integral, os membros que tiverem no mínimo 95% de frequência mensal, apurada e remida em tempo hábil para as Instituições de origem.

IV - A cada falta, respeitando-se o estabelecido no item III, será descontado 10% do valor total da gratificação.

V - O Coordenador será responsável pela aplicação dos itens referidos acima.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O presente Regimento, poderá ser alterado mediante proposição escrita por qualquer de seus membros, aprovadas pela maioria absoluta e homologadas pela C I S.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelos membros da SETEC e referendados pela C I S.

Art. 23 Este Regimento entrará em vigor, após aprovação da C I S e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

(Ext. nº 7245 - Reg. nº 18.959 - Dia: 21/05/86)

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ REFERENTE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL- EDUCATIVA A PACIENTES PSIQUIÁTRICOS CRÔNICOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada SESPA, neste ato representada pela SECRETÁRIA Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, doravante denominada FBESP, neste ato representada pelo PRESIDENTE MÁRIO DA COSTA BARBOSA resolvem firmar o presente Convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua para o desenvolvimento de assistência Médico-Social- Educativa a pacientes Psiquiátricos Crônicos, através do CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ-CIASPA, visando a reabilitação e reinserção social desses pacientes.

CLÁUSULA II Para concretização do objeto expresso na Cláusula I, as partes convenientes se obrigam:

## 1 - A SESPA

a) Manter 20 leitos à disposição da FBESP, no CIASPA.

b) Prestar atendimento médico, no CIASPA, a pacientes psiquiátricos crônicos, encaminhados pela FBESP, para os leitos vagos colocados à sua disposição, mediante Documentos de Referência/Contra Referência/ Modelo SESP-164.

c) Garantir espaço físico e equipamentos, no CIASPA, para funcionamento do PROJETO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA PELO TRABALHO, desenvolvido pela FBESP.

d) Manter uma equipe de funcionários exercendo atividades no CIASPA de acordo com o padrão de lotação de pessoal/SESPA.

e) Responsabilizar-se pela conservação das instalações, equipamentos e materiais permanentes do CIASPA.

f) Responsabilizar-se pelos medicamentos, alimentação e lavagem de roupa correspondente aos pacientes internados no CIASPA.

## 2- FBESP

a) Manter à disposição da SESPA, exercendo atividades no CIASPA, 52 (cinquenta e dois) funcionários: 01 (um) agente administrativo, 02 (dois) auxiliares administrativos, 04 (quatro) auxiliares de enfermagem, 24 (vinte e quatro) atendentes de enfermagem 06 (seis) vigias, 14 (quatorze) serventes, 01 (um) professor.

b) Repor, imediatamente, o pessoal de que trata a alínea "a" deste item nos casos de ausência e/ou impedimentos.

c) Manter o PROJETO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA PELO TRABALHO em funcionamento nas instalações do CIASPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Transferências e demissões implícitas na alínea "a" do item anterior somente serão processadas mediante acordo prévio das convenientes.

CLÁUSULA III - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV - Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexecutável e por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos Termos Aditivos que em decorrência dele virem a ser firmados.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa.,

Dra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI  
Secretária de Estado de Saúde Pública

MÁRIO DA COSTA BARBOSA  
Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

(Ext. nº 7244 - Reg. nº 18.958 - Dia: 21/05/86)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLA DE ANANINDEUA  
RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Associação dos Produtores Agrícola de Ananindeua, ASPAAN.

Data da Fundação: 30 de abril de 1986

Natureza Jurídica: Entidade Civil, sem fins lucrativos.

Duração: Tempo Indeterminado

Sede Foro: Vila de Curuçambá, no município de Ananindeua, e Foro Jurídico na Comarca de Belém.

Objetivo: Gerar rendimento que permitam seus associados a sua auto manutenção e melhoria de seu padrão de vida, através da administração e exploração das áreas da Colônia, prestar assistência técnica e informação de mercado no quadro social. Órgãos da Entidade: Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal.

Administração: A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Patrimônio da ASPAAN, são as contribuições dos sócios, as subvenções, auxílios, donativos, os legados, as rendas patrimoniais, os bens móveis e imóveis, os resultados das atividades sociais.

Representação: Compete ao Presidente da ASPAAN

Reforma do Estatuto: É competência da Assembleia Geral.

Casos Omissos: Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ananindeua(Pa), 30 de abril de 1986

Presidente: Ivone Campos Faustino; Vice-Presidente: Raimundo Correia Lima; 1º Secretário: Eladio Soares; 2º Secretário: Maria Contanhêdes de Araujo; 1º Tesoureiro: Osias Pompeu de Sales; 2º Tesoureiro: Juraci Rocha.

(Ext. Nº 7247 - Reg. Nº 18.962 - Dia: 21.05.86)

Resumo do Estatuto da Associação de Moradores da Estrada do Outeiro.

Fundação - 22 de fevereiro de 1986.

Natureza Jurídica - É uma entidade democrática, popular de massa, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso, posição político-partidária, sem fins lucrativos.

Duração - Tempo Indeterminado

Área de Atuação - Lado esquerdo e direito da Estrada do Outeiro como toda a passagem Castro Alves, Rua 8 de maio quem vai para a Frimapa e vai até as margens do Rio Maguari.

Da Organização - São órgãos dirigentes da associação: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Representantes das Ruas e Passagens; c) Coordenação Geral.

A Assembleia é o órgão máximo da associação e é constituída pelos associados.

Dos sócios: são considerados sócios todos os moradores do bairro maiores de 16 anos, filiados à Associação mediante o preenchimento de formulário próprio.

Da Coordenação Geral - é o órgão executivo e dirigente da Associação dos Moradores da Estrada do Outeiro, sendo composta de: a) Coordenador Geral; b) Vice-Coordenador; c) Secretário Geral; d) 2º Secretário; e) Tesoureiro Geral; f) Coordenador do Conselho de Ruas e Pass. g) Coordenadores de setores.

A Coordenação Geral será eleita pelos associados e terá um mandato de 2 anos.

Do Patrimônio: A Associação contará com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuição de Sócios; b) Doações, auxílios, subvenções, convênios; c) Arrecadações eventuais, promoções; d) Outros meios legais. Os bens adquiridos pela Associação de Moradores da Estrada do Outeiro, só poderão ser vendidos ou dados com aprovação de 2/3 dos sócios em assembleia geral.

Das Disposições Gerais:

Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pela associação. Este Estatuto só poderá ser modificado mediante convocação da Assembleia Geral, especificamente para esse fim, devendo as modificações serem aprovadas por no mínimo 2/3 dos associados. A Associação, só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 dos associados.

Em caso de extinção da Associação de Moradores da Estrada do Outeiro, os bens serão destinados a Enti-



## DIÁRIO OFICIAL

## Quarta-feira, 21

dades que tenham objetivos e práticas iguais aos da Associação.  
Das Disposições Transitórias-A Associação deverá ter seu Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia geral. O presente estatuto será resolvidos em assembleia geral.  
O presente estatuto entrará em vigor a partir desta data.

Icoaraci-Belem 07 de maio de 1986  
José Pedro Gracia Oliveira  
Coordenador Geral.

Resumo do Estatuto da Associação Comunitária Deus Provera.

Data da Fundação - 30 de Dezembro de 1985 surgiu a associação que congrega os moradores da Trav. Alferes Costa, perímetro compreendido entre Pedro Miranda e Marques de Herval, assim sendo as pass. Maria dos Anjos e Alinho da Alferes Costa até a Dr. Freitas e adjacências.  
Natureza Jurídica - Sociedade civil sem fins lucrativos.

Duração - Indeterminada  
Sede - (provisória) Na Pass. Maria dos Anjos nº 219 Bairro da Sacramento.  
Órgãos da Administração - a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Deliberativo.

A Assembleia Geral será convocada sempre que se fizer necessário em edital fixado a porta da sede da associação, com antecedência de (7) sete dias. No edital deverá constar os assuntos a serem tratados na reunião.

Dos Sócios: A associação terá dois tipos de sócios: a) Sócios Efetivos; b) Sócios Colaboradores. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

A Diretoria será composta por: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Diretor Cultural; 2º Diretor Cultural; 1º Diretor Social; 2º Diretor Social; Relações Públicas; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo.  
O patrimônio da Associação será composto de bens que tenham ou venham a ter.

A renda da associação será composta de: a) Doações legadas; b) Mensalidades de Sócios; c) Renda de Promoções.

Das Disposições Transitórias: No caso de extinção da associação por 2/3 dos associados os bens que venham a ser adquiridos por esta associação a partir da data da publicação deste estatuto, quando de extinção da associação. A própria assembleia geral as destinará a entidades a fins.

Belém 16 de Maio de 1986  
Genézio Pinheiro da Silva  
Presidente

## CENTRO COMUNITÁRIO "LIDERANÇA"

Resumo dos Estatutos Sociais do Centro Comunitário "Liderança", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 23 de fevereiro de 1986.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO "LIDERANÇA".  
Data de fundação: 23 de fevereiro de 1986.

Finalidades: Organizar os moradores da Comunidade com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida; promover a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização a serviços que mais convenham aos interesses dos moradores; estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc..., com o fim de prepará-los para alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos de vida em comunidade; promover ajuda mútua entre os moradores do bairro, baseado no princípio de solidariedade humana.

Sede e foro: O Centro Comunitário terá sua sede à Rua Jarbas Passarinho nº 749, bairro do Ataleia, Belém-PA.  
Modalidades de sócios: sócio comunitário - todos os moradores da comunidade, proprietários ou inquilinos, filiados ao Centro; sócio benemérito - moradores ou não do bairro; por aprovação da Assembleia.

Patrimônio: O Centro poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: contribuições de sócios; subvenções, auxílios e doações; rendas patrimoniais e aluguel da sede a terceiros para fins não lucrativos; arrecadações eventuais e qualquer outro meio legal.  
Órgãos da Administração: Os órgãos de direção do Centro são: Assembleia Geral; Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

Responsabilidade: Os sócios não respondem individualmente pelos compromissos assumidos pelo Centro ou por suas atividades.

Duração: Tempo indeterminado.  
Tempo de mandato da Diretoria: 2 (dois) anos.  
Disposições gerais: Em caso de dissolução do Centro, seus bens serão destinados a entidades cujos objetivos sejam iguais aos do Centro, cabendo a Assembleia Geral decidir a quem destinar seus bens.

Cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor Cultural, Vice-Diretor Cultural, Diretor de Divulgação e Vice-Diretor de Divulgação.  
Belém (PA), 15 de maio de 1986.  
Cecília Amaro de Souza Miranda  
- Presidente -

## RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE JOVENS "MONJOSRAI" DA VILA DE SÃO RAIMUNDO DE BORRALHOS

DA VILA DE SÃO RAIMUNDO DE BORRALHOS

Aprovado em sessão de Assembleia Geral do dia 22 de outubro de 1985

Denominação: CLUBE DE JOVENS "MONJOSRAI" da vila de São Raimundo de Borralhos

FUNDO SOCIAL: Anuidades, mensalidades e doações  
FINS: Trabalhar para a prosperidade do Clube, em conjunto em prol do desenvolvimento de nossa comunidade, e dar apoio às pessoas carentes dentro de suas possibilidades, dar apoio às Entidades congêneres, quando as mesmas necessitarem, trabalhar de forma a levar os jovens a uma conscientização para o futuro, trabalhar de forma a levar os jovens a dar maior importância à vida cívica

SEDE: Vila de São Raimundo de Borralhos, Município de Santo Antônio do Tauá.

DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de outubro de 1985

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria

PRazo DO MANDATO: Dois (2) anos

DURAÇÃO: Prazo indeterminado

RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis e com o saldo, caso haja, será doado a uma ou mais instituições de caridade do Município.

PRESIDENTE: Adelson Ferreira de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante.

SECRETÁRIO: Adilson Ferreira de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante.

TESOUREIRA: Neuzarina da Cunha, brasileira, casada, doméstica.

Santo Antônio do Tauá, 10 de março de 1986

Adelson Ferreira de Figueiredo  
Presidente

## AJAX ESPORTE CLUBE

## RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Ajax Esporte Clube.

DATA DE FUNDAÇÃO: 05 de janeiro de 1986.

FILIAÇÃO: Liga Itaitubense de Esportes Atléticos.

SEDE SOCIAL: Rua Nova de Santana, s/nº - Itaituba-Pará

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

FINALIDADE: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol.

CORES: Azul e Branco.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos, com a arrecadação sendo pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma instituição de caridade do Município.

DIREÇÃO: A Diretoria terá o mandato de 2 anos.

RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

RAMUNDO ROSVALDO FERREIRA DE SOUZA  
Presidente

Escola São José - Extrato do Estatuto.

Denominação e Sede - Escola São José, sito à trav. Virgílio de Mendonça nº 18.

Fins - Proporcionar aos associados assistência educacional, social, sócio-desportiva-recreativa e cultural sem finalidade lucrativa.

Patrimônio - Bens, direitos e obrigações que tenha ou venha a ter.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Representação - A sociedade será representada pelo seu presidente, oficial, extra-oficial e judicialmente, podendo delegar poderes a qualquer membro da diretoria.

Responsabilidade - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da escola São José.

Reformas dos Estatutos - Será em Assembleia Geral mediante a decisão da maioria dos sócios.

Administração - Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente Diretor de Educação e Cultura e Secretária Educacional.

Da Extinção - Extinguir-se-á a sociedade pela deliberação da totalidade dos sócios.

Do destino do patrimônio - Em caso de extinção os bens serão transferidos a outras instituições dos mesmos fins do centro.

Belém (Pa), 09 de Maio de 1986

Maria Natália Fiel Albuquerque

Diretor - Presidente

Luiza Helena Albuquerque Leão

Secretária.

## CENTRO ESPÍRITA "YVON COSTA"

## ERRATA

No Resumo do Estatuto do Centro Espírita "YVON COSTA", publicado no Diário Oficial nº 25.663 do dia 24 de janeiro de 1986, deixou de ser inserido o seguinte:

"Fundo Social - Ao Diretor Administrativo compete: Receber subvenções, legados e donativos de quaisquer espécies, conforme a alínea "c" do Artigo 28", passando a fazer parte integrante do referido Estatuto.

## ANÚNCIOS

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Companhia Aberta  
CGC 04.902.979/0001-44

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Consoante dispõe a legislação em vigor, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 de maio do ano em curso, às 16:30 horas, no 15º andar da sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de:

- elegerem os membros do Conselho Fiscal do Banco e seus suplentes, e fixar-lhes a remuneração respectiva, para o exercício de 1988
- elegerem o representante dos empresários nacionais, e seu suplente, no Conselho de Administração da Sociedade;
- o que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1986

DELILÉ GUERRA DE MACEDO  
Presidente do Cons. de Administração

(Ext. nº 7249-Reg. nº 18.967-Dias 21, 23 e 28.05.86)

## COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

CGC/MF nº 04.953.915/0001-72

C/R\$ 583.249.495.416

Capital Autorizado:

C/R\$ 271.631.254.823

Capital Subscrito e Integralizado:

## ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

## 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 30 de maio de 1986, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1985; Demonstrações Financeiras correspondentes e Parecer do Conselho Fiscal; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado, além da consequente reforma do art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: 1) aumento do capital subscrito e integralizado, mediante incorporação de reserva existente na contabilidade da companhia em 31/12/85; 2) adequação do capital social da companhia às normas do Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86, com a conversão da sua expressão monetária de cruzelros para cruzados, além da consequente reforma do disposto no art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; b) ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária acima referida; c) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 15 de maio de 1986. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 06807, Reg. nº 18.937, Dias: 20, 21 e 22/05/86)

## BRASILTOM BELEM - HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC/MF. nº 04.833.448/0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - A.G.O. e

EXTRAORDINÁRIA - A.G.E.

## CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de BRASILTOM BELEM HOTÉIS E TURISMO S/A para reunirem-se, cumulativamente, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30/05/1986, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Empresa, Rua Senador Manoel Barata, nº 718, Conj. 1509, Belém, Pará, para deliberar sobre o seguinte: Em A.G.O.: a) Apreciação e Deliberação sobre atividades, Contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras relativamente ao exercício findo em 31/01/1986; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização; c) Destinação do Lucro do exercício; d) Eleição do Conselho de Administração; e) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria. - Em A.G.E.: a) Aumento do Capital Social Integralizado com aproveitamento de Lucros Acumulados, Reservas de Capital, saldos em Conta Corrente de Acionistas e outras fontes; b) Aumento do Capital Autorizado em Virtude das capitalizações que ocorrerem; c) Alterações Estatutárias decorrentes da adoção de novo padrão monetário nacional e das deliberações que forem tomadas, especialmente quanto aos dispositivos que tratam do Capital Social; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 20 de Maio de 1986.

ARMANDO RODRIGUES CAPRETO

PRESIDENTE-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 06812, Reg. nº 18.957, Dias: 20, 21 e 22/5/86)

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 882, expedida por este órgão ao Dr. OSVALDO OTÁVIO FILGUEIRA VALENTE, cuja inscrição tem o nº 882 lhe será fornecida uma 2ª via da mesma. Assim fica o documento extravariado anulado e sem valor, nos termos da Lei.

Belém 19 de Maio de 1986

Dr. Irson da Silva Leite

1º Secretário

(T. nº 06805-Reg. nº 18.952-Dia 21.05.86)

## MADEIRAS ESPLENDIDOS S/A.

C.G.C. nº 04.738.498/0001-45

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em 30 de Abril de 1986.

1-Local, Hora e Data: Sede Social no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor A - Q-01 Lotes 4 e 5 Belém-PA, às 09:00 horas do dia 30 de abril de 1986  
2-Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. 3-Deliberações Tomadas: a) Aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.85; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e sua consequente capitalização, sendo o mesmo elevado de Cr\$42.181.344,90 para Cr\$ 67.354.878,00 mediante a incorporação da







DELTA PUBLICIDADE S. A.  
CGC/04 929 683/0001-17

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1986, às 10,00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Gaspar Viana nº 253, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Deliberar sobre a transformação da natureza jurídica, de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, bem como a mudança da razão social para SISTEMA ROMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA;
- b) O que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1986.

a) A Diretoria

(Ext. nº 7239, Reg. nº 18.939, Dias: 20,21e22/05/86)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/86

PARTES: COSANPA X OFICINA MECÂNICA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ  
OBJETO: FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO CARBONO  
VALOR : Cz\$705.482,21.

VIGÊNCIA: 30 dias, contados da Autorização de Fornecimento

F.RECURSO: Recursos BNH - FAE

F.LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/86-COSANPA.

Belém, 16 de maio de 1986

AURELIO SOUZA

P/ ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext. nº 7252-Reg. nº 18.970-Dia 21.05.86)

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação.

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e pela Legislação Sindical vigente, convoca todas as associadas quites e em condições de votar para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de maio de 1986, às 18.30 horas, à rua Benjamin Constant, 1673, nesta cidade, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior;
- b) Leitura, discussão e votação do Balancete Contábil referente ao exercício do ano de 1985;
- c) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1985.

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associadas, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada duas horas após, no mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Belém, 21 de maio de 1986.

Oswaldo Mendes

Presidente.

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação.

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos e pela Legislação Sindical vigente, convoca todas as associadas quites e em condições de votar para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de maio de 1986, às 18.30 horas, à rua Benjamin Constant, 1673, nesta cidade, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembléia anterior;
- b) Leitura, discussão e votação das alterações estatutárias relativas às eleições sindicais.

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associadas, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada duas horas após, no mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Belém, 21 de maio de 1986.

Oswaldo Mendes.

Presidente.

(Ext. nº 7253-Reg. nº 18.971-Dia 21.05.86)

HIDROSERVICE AMAZONIA S/A.

AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

CGC/MF 06.054.358/0001-02

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ERRATA

No Diário Oficial do Dia 20.05.86, Edição nº 25.739, referente a Publicação do Edital de Convocação no item "a", onde se lê: "Consequente grupamento de cada lote de 10 (dez) ações de valor equivalente a Cz\$ 1,00 (um centavo) com recolhimento de 01 (uma) ação de valor nominal de Cz\$ 0,01 (um centavo) com recolhimento de todos os Títulos Representativos das outras ações para a sua substituição por novos já expresso em cruzado LEI-SE:

a) Consequente grupamento de cada lote de 10 (dez) ações de valor equivalente a Cz\$ 0,001 (correspondente a um cruzado).

(T. nº 06817-Reg. nº 18.969-Dia 21.05.86)

FRIGORIFICO ULIANA SA  
CGC/MF 04857549/0001-01

ERRATA

Referente a publicação do Balanço Patrimonial de 31.12.85, publicado no Diário Oficial de nº 25.699, do dia 08.03.86, em virtude de ter sido trocado os valores expressos no grupo reservas de capital.

Onde Ler-se	31.12.85
Reserva a Cap. DL 766-SUDAM	3.570.047
Correção Monetária do Capital	2.783.122
Quetra Ler	31.12.85
Reserva a Cap. DL 766-SUDAM	2.783.122
Correção Monetária do Capital	3.570.047

A Diretoria.

(T. Nº 06814 - Reg. Nº 18.964 - Dia: 21.05.86)

QUIKADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A

C.G.C. - 04.960.720/0004-00

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nas publicações do Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária feitas no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 16, 19 e 20/05/86, onde se lê a data da realização para 25.06.86, leia-se 28.06.86. Belém(Pa), 20 de Maio de 1986 - Ass) JOSÉ MARIO DE FREITAS Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 06817-Reg. nº .....-Dia 21.05.86)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº:0153

O DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, preceitua, que as férias dos juizes do Interior, Juizes não titulares de Varas, e Auditores Substitutos serão gozadas individualmente, mediante escala organizada pela autoridade competente para concedê-las;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir tal dispositivo legal e de disciplinar a concessão de férias com o intuito de evitar que os magistrados de uma mesma região judiciária, dela se afaste em períodos simultâneos;

RESOLVE:

a) Adotar as escalas de férias já confeccionadas, para aplicação no 2º semestre de 1986 e ano de 1987;

b) Determinar que as férias individuais não sejam mais fracionadas, sem a prévia autorização desta presidência;

c) Determinar que a partir desta data somente sejam deferidas férias regulamentares aos magistrados, nos meses previstos nas escalas de férias, salvo concessões especiais predeterminadas por esta Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de maio de 1986.

U. nº 1-133

ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente, em exercício do TJE

ACORDÃO Nº 11.274

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : PAULO DE TARSO MONTEIRO DA CUNHA (ADV. ROMULO JOSÉ CORDOVIL DA CUNHA)

REQUERIDA : A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.  
RELATOR : DES: RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-A LEI Nº 5.214, DE 19 DE ABRIL DE 1985, QUIZ CONFERIR VANTAGEM ADICIONAL A TODO AQUELE QUE POR TRÊS (03) ANOS CONSECUTIVOS, OU CINCO (05) ANOS ALTERNADOS, HAJA, EM QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO, EXERCIDO MINISTÉRIO DE DIREÇÃO, ESSE; O ESPÍRITO DA LEI, QUE NÃO PODE SER INTERPRETADO RESTRITIVA-MENTE, OBEDECENDO O PRINCÍPIO MILENAR DA BENIGNA AMPLIANDA, ODIOSA RESTRICENDNA, QUE NÃO CONSTITUI PRIVILÉGIO DO DIREITO PENAL, NAS, TAMBÉM, DO ADMINISTRATIVO. -DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. -SEGURANÇA CONCEDIDA UNANIMEMENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA POR PAULO DE TARSO MONTEIRO DA CUNHA PARA EFEITO DE SEREM REVISTOS, PÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, SEUS PROVENTOS DE ADJUNTO DE PROMOTOR, TENDO EM VISTA AS VANTAGENS CONFERIDAS PELA LEI Nº 5.214, DE 19 DE ABRIL DE 1985.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

Belém, 05 de Maio de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

DES: RICARDO BORGES FILHO  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 15 de Maio de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.275

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : TRANSFRISA LTDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS (Adv. HAROLDO ALVES DOS SANTOS)

REQUERIDO: A M.M. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE SANTARÉM.  
RELATOR : DES: ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: CONCEDE-SE A SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL CAPAZ DE GERAR DANOS DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO, ATACADO ATRAVÉS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA EVITAR COM A SUSPENSIVIDADE DO ATO O MAL DECORRENTE DA EXECUÇÃO DECISÓRIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA PARA ASSEGURAR O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA O ATO JUDICIAL QUE MANDOU AVALIAR E PRACEAR OS BENS DA IMPETRANTE, ATÉ QUE O RECURSO SEJA JULGADO POR UMA DAS CÂMARAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém, 05 de Maio de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA  
Relator

ACÓRDÃO Nº 11.276

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (ADV. RUBEM CONDE DE ALMEIDA)

REQUERIDO : A JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL  
RELATOR : DES: ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUCEDÂNEO DO RECURSO CABÍVEL ESPECÍFICO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR O MANDADO DE SEGURANÇA REQUERIDO, DE ACORDO COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Belém, 05 de Maio de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Presidente

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 15 de Maio de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.277

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
REQUERENTE : MARISE ANDRÉA DA SILVA MIRANDA (ADV. TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO)

REQUERIDO : A M.M. JUIZA DA 3ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL  
RELATOR : DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-ATO LESIVO AO DIREITO. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL, QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO NAS LEIS PROCESSUAIS OU POSSA SER MODIFICADO POR VIA DE CORREÇÃO, PORÉM, EM SE TRATANDO DE ATO LESIVO AO DIREITO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO, CONCEDE-SE O "MANDAMUS" PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, ATÉ QUE SEJA JULGADO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA IMPETRADA, PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, ATÉ QUE SEJA JULGADO O RECURSO.

Belém, Pará, segunda-feira, 24 de Fevereiro de 1986.

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente

DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 12 de Maio de 1986

Selma Fonteles Falcão  
SELMA FONTELES FALCÃO  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.



ACÓRDÃO Nº 11.278  
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
 IMPETRANTE : O ADVOGADO NEOMIZIO LOBO NOBRE  
 PACIENTE : RUI MENDONÇA MARQUES NETO  
 JUIZO : DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARA  
 COMINAS  
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS  
 REUNIDAS  
 EMENTA: HABEAS CORPUS-PRISÃO  
 PREVENTIVA-DECRETO FUNDAMENTADO PRESSUPOSTOS  
 ANALISADOS PELO JUIZ, QUE NÃO PODEM SER AFERI-  
 DOS PELO TRIBUNAL-CONVENIÊNCIA DA CUSTÓDIA -OR-  
 DEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...  
 ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO  
 RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS,  
 A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 28 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 11.279  
 MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
 REQUERENTES: EZEQUIEL DA SILVA DE OLIVEIRA E ANA  
 ALICE AMOURY (ADV. JOSÉ ANTONIO PER-  
 REIRA CAVALCANTE)  
 REQUERIDO : EXMA SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA  
 DE MARABÁ.  
 RELATOR : DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: TENDO PERDIDO O SEU OB-  
 JETO, JULGA-SE PREJUDICADO O MANDADO DE SEGURAN-  
 ÇA.

VISTOS, ETC...  
 DIANTE DO EXPOSTO, ACORDAM, A UNA-  
 NIMIDADE, OS JUIZES DAS COLENDAS CÂMARAS CÍVEIS  
 REUNIDAS DO VEN. T. J. ESTADO EM JULGAR PREJUDICA-  
 DO O MANDADO DE SEGURANÇA POR FALTA DE OBJETO.  
 SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PA-  
 RÁ, AOS 05 DE MAIO DE 1986.

DES: MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
 Relator

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PE-  
 LO EXMO. SR. DES. POJUCAN TAVAREÁ, DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.  
 Belém, 14 de maio de 1986

*Selma Fonteles Falcão*  
 SELMA FONTELES FALCÃO  
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
 DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.280  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE : CONSTELAÇÃO DE SOUZA MIRANDA PINTO  
 (DR. PAULO CESAR DE OLIVEIRA)  
 APELADO : ARI JOSÉ GONÇALVES PINTO (DRA. IVETE  
 G. PINTO)  
 RELATOR : DES: ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: SOB PENA DE NULIDADE A RE-  
 CONVENÇÃO DEVE SER JULGADA E EXPLICITAMENTE JUNTO  
 COM A AÇÃO, DE MODO CLARO E PRECISO.

VISTOS, ETC...  
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 3ª  
 CÂMARAS CÍVEL ISOLADA EM TURMA, POR UNANIMIDADE  
 DE VOTOS, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA  
 SENTENÇA, PARA QUE SEJA PROLATADA OUTRA DECISÃO,  
 QUE JULGUE DE MODO EXPLICITO A AÇÃO E A RECON-  
 VENÇÃO.

Belém, 27 de Dezembro de 1986

DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
 Presidente

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA  
 Relator

ACÓRDÃO Nº 11.281  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 AGRAVANTES: VINICIUS HESKETH E ADÉLIO VALENTE  
 PINTO (DR. VINICIUS HESKETH)  
 AGRAVADA : A HERANÇA DE MOMOSA BEDRAN BECHARA  
 (DR. MIGUEL BRASIL CUNHA)  
 RELATOR : DES: ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: É IMPROCEDENTE O AGRAVO  
 QUE ATACA O DESPACHO MÉRITO ORDINATÓRIO, PRO-  
 FERIDO, VISANDO À REGULARIDADE DO PROCESSO NA  
 SUA TRAMITAÇÃO REGULAR, SEM OFENSA AOS DIREITOS  
 DAS PARTES.

VISTOS, ETC...  
 ACORDAM OS MEMBROS DA EGRÉCIA 3ª  
 CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA, CONHECE DO RECURSO  
 MAS LHE NEGA PROVIMENTO, DE ACÓRDO COM O VOTO DO  
 EMINENTE RELATOR, UNANIMEMENTE.

Belém, 2 de Maio de 1986

DES: ROMÃO AMOEDO NETO  
 Presidente

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA  
 Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.  
 Belém, 13 de Maio de 1986  
*Selma Fonteles Falcão*  
 SELMA FONTELES FALCÃO  
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
 DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 11.282  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: O.F. DE SOUZA (DR. PAULO SÉRGIO DE MORA-  
 ES)  
 APELADA : CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO (DR.  
 PAULO ERNESTO DE SOUZA)  
 RELATORA: DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - PRELIMINARES.  
 I- CERCEAMENTO DE DEFESA - O JULGAMEN-

TO ANTECIPADO DA LIDE NÃO CONSTITUI /  
 CERCEAMENTO DE DEFESA.  
 II- NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DO  
 DESPACHO SANEADOR- REJEITADA EIS QUE  
 SE TRATA DE QUESTÃO DE MÉRITO UNICAMEN-  
 TE DE DIREITO.  
 QUANTO AO MÉRITO, TRATANDO-SE DE PRÉDIO  
 NÃO RESIDENCIAL JUSTIFICA-SE O PEDIDO  
 DE DESOCUPAÇÃO, EIS QUE VIGENTE E APLI-  
 CÁVEL A DENÚNCIA VAZIA, RECURSO CONHECI-  
 DO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂ-  
 MARA CÍVEL ISOLADA À UNANIMIDADE DE VOTOS EM  
 CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 11 DE ABRIL DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G.M. DOS SANTOS-RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 12 DE MAIO DE  
 1986.

*Selma Fonteles Falcão*  
 SELMA FALCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
 ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 11.283  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS  
 COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PE-  
 NAL.

RECORRIDO : EDIVALDO DO CARMO ALCANTARA (DR. RAI-  
 MUNDO H. DA SILVA E SOUZA)

RELATOR : DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA- NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL E JUSTI-  
 FICADO O TEMOR DO PACIENTE, CONFIRMA-SE  
 A DECISÃO QUE CONCEDE HABEAS-CORPUS /  
 PREVENTIVO E ISENTA DE IDENTIFICAÇÃO  
 CRIMINAL.

POR ESTES MOTIVOS.  
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 2ª. CÂ-  
 MARA PENAL ISOLADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM  
 CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

BELÉM, 24 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE F. MELLO- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 13 DE MAIO DE  
 1986

*Selma Fonteles Falcão*  
 SELMA FALCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
 ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.284  
 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE= DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA., MACEDO  
 INDÚSTRIA E COM. METALÚRGICA LTDA. (DRS.  
 EULER ARANHA MARTINS E PAULO KLAUTAU).

APELADOS= OS MESMOS.  
 ESCRIVÃO= OLYNTO TOSCANO  
 RELATOR= DES: ROMÃO AMOEDO NETO  
 EMENTA= MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO E BUSCA E  
 APREENSÃO- PRELIMINARES DE CERCEAMENTO  
 DE DEFESA E NULIDADE DA SENTENÇA, NÃO  
 CONFIGURADAS E REJEITADAS À UNANIMIDA-  
 DE.  
 MÉRITO: AUSÊNCIA DE PROVAS A ENSEJAR A  
 MEDIDA ACAUTELADORA RECONHECIDA NA DE-  
 CISÃO RECORRIDA-  
 RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA FIXA-  
 ÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TER-  
 MOS DO ART. 20, DO C.P.C.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes membros da 3ª Câmara Cível  
 Isolada, a unanimidade de votos, em rejeitar as  
 preliminares de cerceamento de defesa e de nulida-  
 de da sentença e, no mérito, dar provimento em  
 parte ao recurso, para fixação dos honorários  
 advocatícios nos termos do art. 20, do C.P.C.  
 Belém, 02 de maio de 1986.

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- Presidente

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO -Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 12 de maio  
 de 1986.

*Selma Fonteles Falcão*  
 Selma Fonteles Falcão -Chefe do Serviço de Re-  
 gistro de Acórdãos, em exercício.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 11.285

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS  
 COMARCA DE SOURE

RECORRENTE: A DR. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE  
 SOURE.

RECORRIDO : GUILHERME COELHO DACIER LOBATO.  
 (DR. WILSON A. SOUZA)

RELATOR : DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA- NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE OFÍCIO,  
 QUANDO A SENTENÇA É DENEGATÓRIA.

POR TAIS RAZÕES.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA SE-  
 GUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA DO ESTADO, PRELIMINARMENTE, POR UNANIMI-  
 DADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR  
 INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE F. MELLO- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO C. DO CARMO- RELATOR

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA  
 ACÓRDÃO Nº 11.286  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS  
 COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA ABEUQUERQUE RODRIGUES.  
 (DR. EDILSON DANTAS)

RELATOR : DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

EMENTA- SENDO ILEGAL A PRISÃO DO PACIENTE CON-  
 FIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS  
 CORPUS EM SEU FAVOR.

ISTO POSTO.  
 ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA SE-  
 GUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUS-  
 TIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER  
 DO RECURSO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO.  
 BELÉM, 24 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE F. MELLO- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORREIA DO CARMO- REALTOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 13 DE MAIO DE  
 1986.

*Selma Fonteles Falcão*  
 SELMA FALCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
 ACÓRDÃOS.

O Excelentíssimo Desembargador

ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal, exar-  
 rou às fls. 314 dos autos de Recurso Extraordina-  
 rio em que é recorrente Paulo Fernando Nery Lama-  
 rão e Sérgio A. Frazão do Couto, e, recorrido Nel-  
 son de Figueiredo Ribeiro, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

N.A À Impugnação

Forme-se a Relevância

Em, 10-04-86.

(a) Des. Ary da Motta Silveira  
 Presidente do TJE".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.

Belém, 15 de maio de 1986

Luis Faria

Secretário do TJE

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Almir  
 de Lima Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça,  
 em exercício, exarou às fls. 111 dos autos de RE-  
 CURSO EXTRAORDINÁRIO em que é Recorrente: Pedro Pau-  
 lo Martins, M.M. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível  
 da Capital (adv. Laurêncio Rocha) e Recorrido: Banco  
 do Estado do Pará (adv. Hipólito Garcia e outros ),  
 o seguinte despacho:

"A impugnação do Excipiente

Belém, 9 de maio de 1986

(a.) Des. Almir de Lima Pereira  
 Presidente do TJE (em exercício)"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém,  
 19 de maio de 1986

LUIS FARIA

Secretário do TJE. O. Nº 14100

O Excelentíssimo Desembargador AL-  
 MIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justi-  
 ça, em exercício, exarou às fls. 30v. dos autos de  
 Recurso Extraordinário em que é Recorrente Heitor  
 Barbosa Matherly Filho (adv. Ione Arrais) e, Recor-  
 ridos Econômico Amazônia S/A e Eugênio José Gentil  
 Guedes Filho, o seguinte despacho:

" À Impugnação.

Belém, 14.05.86.

(a) Almir de Lima Pereira  
 Presidente, em exercício.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Esta-  
 do. Belém, 15 de maio de 1986.

Luis Faria

Secretário do TJE







PROVIMENTO Nº 002/86

DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DE DADOS NOS SERVIÇOS JUDICIAIS DO FORUM DE BELÉM.

O DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a implantação do processamento de dados nos serviços judiciais do Forum de Belém, implicará na adoção de nova sistemática no controle do andamento de processos;

CONSIDERANDO que o referido sistema tem como objetivo principal o acompanhamento, controle e racionalização da tramitação de processos;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção da nova sistemática, através de etapas e não de uma só vez,

RESOLVE expedir o seguinte ato normativo:

Art. 1º - A partir do dia 30 de maio de 1986, a distribuição das ações ajuizadas no Forum de Belém será processada pelo sistema eletrônico de computação de dados (SISCOM).

Art. 2º - Na distribuição e registro dos feitos serão observados os seguintes critérios:

- I - ÁREA;
- II - GRUPO;
- III - SÉRIE;
- IV - VARA.

Art. 3º - Quanto à área as ações serão distribuídas em cíveis e criminais.

Art. 4º - Quanto ao grupo, as ações serão distribuídas segundo a sua denominação e grupamento constante do art. 89 da Lei Estadual nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), conforme tabela anexa (Anexo 2).

Art. 5º - Conforme a série as ações serão distribuídas de acordo com a escala de valores de causas previstos na Tabela anexa (Anexo 1).

Art. 6º - VARA é o Juízo competente para conhecer e julgar o feito, conforme dispõe o Código Judiciário do Estado (Lei 5.008/81) e os códigos constantes da tabela anexa (Anexo 2).

Art. 7º - Para efeito de controle e registro, todos os feitos deverão ser cadastrados no sistema, inclusive, os que forem distribuídos por dependência ou os de Vara única.

Art. 8º - A redistribuição dos feitos far-se-á:

- I - Quando houver equívoco na distribuição, ou inobservância de dependência originária;
- II - Quando o Juiz, Pretor ou Escrivão, ao receberem a petição inicial se declararem impedidos ou suspeitos (C.P.C. arts. 134 e segts. e Lei Estadual 5.008/81, art. 91).

Parágrafo Único - Em ambos os casos haverá compensação, tanto para o Juiz como para o Escrivão (Lei 5008/81 art. 93).

Art. 9º - Quando o impedimento ou a suspeição decorrer de motivo superveniente, não haverá compensação, e a redistribuição só se fará em relação ao Juiz ou Escrivão que se julgou impedido ou suspeito, e após cumprida a formalidade prevista no Provimento nº 03/85 desta Corregedoria Geral.

Art. 10º - A distribuição das ações ou inquéritos policiais através das diferentes Varas e Pretorias, implicará também na indicação dos Senhores membros do Ministério Público e Oficiais de Justiça designados para funcionarem junto às respectivas Varas.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Ministério Público, entretanto, dependerá de ato da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 11º - Os senhores Distribuidores manterão os atuais livros de registros de distribuição e neles continuarão a registrar as distribuições feitas pelo SISCOM, até ulterior deliberação.

Art. 12º - Os Senhores Escrivães continuarão a registrar as ações recebidas em seus atuais livros-tombo, acrescentando apenas a numeração do SISCOM, sem interrupção da numeração adotada.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria, através de Comissão a ser oportunamente designada.

Art. 14º - Este Provimento entrará em vigor no próximo dia 30 de maio.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belém, 15 de maio de 1986.

0898

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Corregedor Geral da Justiça

## ANEXO 1

## TABELA RELATIVA A SÉRIE DE VALORES E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS A SEREM

## ATRIBUÍDOS PELO SISCOM

	Intervalo de Valores	
CÓDIGO 01	0,00	0,00
CÓDIGO 02	0,01	5.000,00
CÓDIGO 03	5.000,01	10.000,00
CÓDIGO 04	10.000,01	20.000,00
CÓDIGO 05	20.000,01	35.000,00
CÓDIGO 06	35.000,01	70.000,00
CÓDIGO 07	70.000,01	150.000,00
CÓDIGO 08	150.000,01	300.000,00
CÓDIGO 09	300.000,01	600.000,00
CÓDIGO 10	600.000,01	9.999.999.999,99

## ANEXO 2

## TABELA RELATIVA AOS DIFERENTES GRUPOS DE AÇÕES E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS A SEREM ADOTADOS PELO SISCOM.

- CÓDIGO 01 - Ações Ordinárias; Execuções fundadas em títulos judiciais e extrajudiciais; Declaração de Insolvências; Ações de Consignação e Pagamento; Ação de Depósito; Ações de anulação e substituição de títulos ao portador, de vendas a crédito com reserva de domínio; Busca e Apreensão e Execução com base em alienação fiduciária; de dissolução e liquidação das sociedades e de prestação de contas; Ações de despejo; Ações renovatórias de locação de imóveis com base na lei de luas; Ações possessórias; de Divisão; de renúncia de obra nova; de remissão de imóvel hipotecado; de venda, locação, administração de coisa comum, de eleição de cabedal de bens epiteuticos; e de tapumes; Inventários e arrolamentos de falecidos ab intestato e sem órfãos, ausentes e interditos; Protestos; Notificações; Interpelações; Precatórias; Rogatórias; Ações Cautelares em Geral, não havendo causa em Juízo.
- CÓDIGO 02 - Ações que envolverem órfãos, ausentes e interditos.
- CÓDIGO 03 - Ações da família: Casamento, nulidade e anulação; Investigação de paternidade ou maternidade; alimentos, separação judicial; divórcio.
- CÓDIGO 04 - Acidentes do Trabalho;
- CÓDIGO 05 - Provedoria, resíduos e fundações. (Feitos que envolverem nulidades/dos estatutos das fundações e suas modificações, nos termos do Código Civil). Inventários e arrolamentos que envolverem testamentos, não sendo interessados órfãos, menores e interditos.
- CÓDIGO 06 - Registros Públicos;
- CÓDIGO 07 - Menores;
- CÓDIGO 08 - Assistência Judiciária (VARA)
- CÓDIGO 09 - Assistência Judiciária (PRETORIA)
- CÓDIGO 10 - Fazenda Pública;
- CÓDIGO 11 - Habeas Corpus;
- CÓDIGO 12 - Tribunal do Júri e Habeas Corpus ligado a crimes da competência do Tribunal do Júri;
- CÓDIGO 13 - Juízo Singular (Economia Popular, Entorpecentes punido com reclusão);
- CÓDIGO 14 - Crimes de Imprensa;
- CÓDIGO 15 - Feitos punidos com pena de detenção (Pretoria);
- CÓDIGO 16 - Crimes de Trânsito.

PROVIMENTO Nº: 003/86

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DOS JUÍZES REGIONAIS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E



**CONSIDERANDO**, que o Código Judiciário do Estado, em vigor criou o cargo de Juiz Regional, sem entretanto esclarecer qual a sua exata competência;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regular a atuação e competência dos referidos Juizes, a fim de evitar, nulidades, conflitos de competência e dúvidas, principalmente nos processos cíveis onde deve haver a identidade do Juiz da instrução com o da sentença;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 278 e seguintes da Lei 5.008/81 e 132 do Código de Processo Civil.

**R E S O L V E** expedir o seguinte ato normativo:

**Artigo 1º** - O senhores Juizes Regionais deverão substituir os Juizes titulares e Pretores da região em que servirem, em seus impedimentos, suspeições, gozo de férias, licenças e punições, quando então exercerão o cargo em toda a sua plenitude, enquanto perdurar o motivo da substituição (Código Judiciário do Estado, art. 278, II e 284).

**Artigo 2º** - Nas comarcas com mais de uma (1) vara a substituição será através de um outro Juiz titular, nos termos dos artigos 279 e 280 da Lei 5.008/81 (Código Judiciário do Estado).

**Artigo 3º** - Quando os Senhores Juizes Regionais não estiverem funcionando em substituição, deverão atuar como Juizes Auxiliares dos titulares da comarca-sede da região, salvo se forem designados para outra função, por ato da Presidência.

**Parágrafo Único** - Quando atuarem como Juizes-Auxiliares, funcionarão apenas nos processos que lhes forem encaminhados/pelos titulares: no cível em atos que não impliquem em vinculação com os processos; no crime, no preparo e também no julgamento, inclusive os da competência do Júri.

**Artigo 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de maio de 1986.

Des. **NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Corregedor Geral da Justiça

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Srs. EDUARDO MILTON VARGAS, MARIA LEONILDES COSTA GUIMARÃES, MARIA FRANCISCA MORAES, e LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE SOUZA, que se encontram em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamantes nos autos do processo nº 4a.JCJ-469/84, em que figura como reclamada ENGENHARIA S/A, para ciência de que foi designado o dia 10 (dez) do mês de JUNHO de 1986, às 17:00 (dezesete) horas, para audiência de instrução e julgamento nos autos do referido processo.

O não comparecimento dos reclamantes na referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos QUINZE dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS (Carlos Martins Azevedo), Técnico Judiciário, datilografai. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

G.Nº 14128 RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho, Presidente da 4a.JCJ de Belém.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa M.T.N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-665/86, em que figura como reclamante OTAVIO PINTO, para tomar ciência de que foi designado o dia 16 (dezesesseis) do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS (1986) às 13:20 (treze e vinte) horas para a audiência inaugural do processo acima mencionado, na Tv. D' Pedro I, 750 - 3º bloco 1º andar, concernentes a Av. Previo, Férias, Grat. Natal, FGTS, Juros de Mora, em valor ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada na referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos 17 dias de maio de 1986. Eu, (Antonio Jorge S. Corrêa) Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

G.Nº 14118 RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém.

**EDITAL DE PRAÇA**  
(Prazo de Vinte (20) dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 27

Diretor de Secretaria, Subscrevi. //

MARILYN VANDERLEY COELHO  
G.Nº 14127 Juiza do Trabalho Presidente da 3a.JCJ de Belém

**QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa M.T.N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 4a. JCJ-683/86, em que é reclamante JOSE BENEDITO DE CARVALHO ALVES, para comparecer na audiência inaugural da instrução e julgamento, a realizar-se no dia 16.07.86 às 13:00 (treze) horas, na Tv. D' Pedro I, 750 - 3º bloco, 1º andar concernentes a Férias, Dif. de FGTS, artº 22 Refungats, em quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada na referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos 17 dias de maio de 1986. Eu, (Antonio Jorge Silva Corrêa), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

G.Nº 14122 RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor SEBASTIÃO VALDIR ROMÃO CORREIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 4a. JCJ-1.402/77, em que figura como reclamada MABTL MADRIRAS BELÉM INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., a fim de indicar bens de propriedade da reclamada, se souber, sobre os quais possa incidir a penhora.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS (Carlos Martins Azevedo), Técnico Judiciário, datilografai. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

G.Nº 14124 RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz do Trabalho, Presidente da 4a.JCJ de Belém.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de junho de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DO SOCORRO BARBOSA FERREIRA contra DOMINGOS REIS PINHEIRO, no Processo nº 1a.JCJ-1400/85, bem esse que se encontra na Rua Cametá, nº 133 - Cidade Velha, e que é o seguinte:

" - 01 (um) terminal telefônico prefixo 222-0111, no estado, com débito até março/86 no valor de Cr\$-90,94, devidamente desativado "

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-12.000,00. (DOZE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando oente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Nasareo Cordeiro de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

O JUIZ:

G.Nº 14125

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ de Belém.

**TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa M.T.N. PEDROSO com endereço incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo nº 3a.JCJ-270/86, em que é reclamante GREGÓRIO PEREIRA BORGES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-2.998,29 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CRUZADOS E VINTE E NOVE CENTAVOS) correspondente ao principal e custas/devidas no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e não garantir a execução no prazo estabelecido, procede-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio de 1986. / Eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Técnica Judiciária, AJ-021.A, datilografai. E eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO),



(vinte e sete) do mês de JUNHO do ano de 1986, as 15:00 horas, na sede desta Junta, na Tv. D' Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance s/avaliação da Oficialia de Justiça, o bem penhorado na execução movida por MANOEL DE JESUS ROSA NASCIMENTO, contra AUTALINA MAUES DOS SANTOS LEAL e EMPRESA LOVEN GARDEN LTDA, e que é o seguinte:

UMA (1) ÁREA DE TERRENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO DO LOTE Nº 62, SITUADA NOS FUNDOS DA ANTIGA FAZENDA VAL-DE-CANS DO EXTINTO RAMAL FERROVIÁRIO DE ICOARACY, HOJE MARGEM ESQUERDA DA ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 3, Nº 39 DE QUEM SE DIRIGE DE BELÉM PARA ICOARACY, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 14 Mts. DE FRENTE POR 28 Mts. DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA C/ PROPRIEDADE DE MARIA MARGA RIDA SILVA RODRIGUES, P/ ESQUERDA E PELOS FUNDOS C/ TERRAS DE JEOVANI ABRAAO, CONSTATANDO SUA TRANSSCRIÇÃO DO LIVRO 3-FF SOB O Nº 40.874, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA. TERRENO ESTÁ EDIFICADO, CONSTANTE DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, COBERTO C/ TELHAS DE BARRO, PISO DE CIMENTO, POSSUINDO VÁRIOS COMPARTIMENTOS ALÉM DE BANHEIROS E SANITÁRIOS. AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA DE:..... CZ\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que se encontra publicado no Diário Oficial deste Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Secretaria da 4ª. J.C.J. de Belém, aos DEZES-SETE dias do mês de Maio do ano de Mil Novecentos e OITENTA e SEIS. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, datilografado. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo) Diretor de Secretaria, subscrevi.

G. Nº 14119 RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª J.C.J. de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de cinco (5) dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa MABEL-MADRIAS BELÉM, INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 4a.JCJ-1.402/77, em que figura como reclamante SEBASTIÃO VALDIR ROMÃO CORRÊA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CZ\$ 23.106,00 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E SEIS CRUZADOS), correspondente a principal e custas devidos nos referidos autos.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZES-SETE dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e OITENTA e SEIS. Eu, (Carlos Martins Azevedo) Técnico Judiciário, datilografado. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo) Diretor de Secretaria, subscrevi.

G. Nº 14120 RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª J.C.J. de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de cinco (5) dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO ELIEZER DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 4a.JCJ-256/86, em que ANTONIO JOÃO DOS SANTOS SILVA figura como reclamante, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CZ\$-8.721,20 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos autos supramencionados, devendo ainda entregar ao reclamante as Guias do FGTS no código 14.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 16 dias do mês de maio de 1986. Eu, (Iná Conceição do Couto) Técnica Judiciária, datilografado. E eu, (Alexandre Moraes Rego de Melo) Diretor de Secretaria, subscrevi.

G. Nº 14121 RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª J.C.J. de Belém.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS, referente ao proc. 5ª J.C.J.-985/85. O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 20.05.86, às 10:05 horas, na sede desta Junta, A Tv. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por CARLOS ALBERTO MONTIELLO DIAS, contra SOLANGE NORTE S/A., bem esse encontrado no endereço da reclamada executada: à Av. Senador Lemos nº 2727 - Sacramento, e que é o seguinte:

01(UMA) BALANÇA, MARCA CHIALVO, PARA 100 TONELAS - DAS, COMPLETA, SEM NÚMERO DE FABRICAÇÃO VISÍVEL; NO ESTADO. Avaliada em CZ\$-50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1986. Eu, (Téc. Jud.) datilografado.

G. Nº 14122 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 82/85

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Advogados : Drs. Carlson da Silveira Souza e Francisco Rohan da Lima

RECORRIDO : JULIO MARIA DOS SANTOS E OUTROS Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscreta por advoga de habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 137/141 que, ratificando decisão de primeira instância, manteve condenação trabalhista imposta à promotora-dona da obra, em face da sua responsabilidade solidária sobre os contratos de trabalho dos empregados admitidos por empreiteira. Aponta violação dos arts. 455 e 99 consolidados e atrito jurisprudencial.

III - A recorrente invoca a sua condição de dona da obra para sustentar a inaplicabilidade da norma contida no art. 455 da CLT, alegando que os encargos trabalhistas devem ser assumidos pela empreiteira. Ao meu ver, porém, a tese do recurso inerte prosperar. In casu, a decisão recorrida respaldou-se em interpretação do citado texto de lei, o que não enseja a admissibilidade da revista.

Desais disso, deve ressaltar-se que a solidariedade passiva da recorrente restou suficientemente comprovada ao longo da instrução processual, uma vez que fiscalizava a mobilização e desmobilização da mão-de-obra utilizada nos serviços contratados ( fls. 41/56 ), mediante seu poder de comando.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a recorrente, o art. 455 consolidado pressupõe a inidoneidade econômica financeira do sub-empregado, nessa hipótese, já se consagra jurisprudencialmente a aplicação de suas disposições inerentes à responsabilidade solidária, também, ao dono da obra.

No tocante à alegação de arquivamento da reclamatória de Manoel Jonas da Silva, com pretensão arriar nos arts. 843 e 844 consolidados, não assiste razão à recorrente. No caso, a recorrente esteve presente à audiência e não impetiu a representação do referido reclamante por outro colega, do sorte que o seu direito de agora não aceitá-la está precluso.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O acerto de fls. 152, oriundo desta Tribunal, é inaplicável à hipótese examinada. O acerto do TRT - 2ª Região ( fls. 152/153 ) é contrário à tese recursal, porque a recorrente, como dona da obra, exerce fins lucrativos. Os demais ( fls. 153/154 ) deservem a tal finalidade, ou porque tiveram origem na Turma do TST e não no nível do Pleno, ou

porque discutem relação de emprego e não a solidariedade inter-partes contratantes.

IV - Quanto ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1986.

0900

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 80/86

RECORRENTE : ALACI GONÇALVES XAVIER Advogado : Dr. Moisés Martins Porto

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA Advogada : Dra. Darcy Lameira Ramos

DESPACHO

I - Revista tempestiva, em ordem e fundamentada em ambas as alíneas do art. 895 da CLT.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão nº 344/86 que denegou pedidos de reintegração e adicional da periculosidade, ao ratificar decisão de primeira instância. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Quanto à pretendida reintegração, a revista sustenta a tese de compatibilidade entre o regime da estabilidade decenal e o do FGTS, por entender o recorrente que nenhum dos trinta e três artigos da Lei nº 5.107/68 revogou o art. 492 da CLT. A tese, evidentemente, está superada, ante a manifestação e reconhecida incompatibilidade entre os dois regimes de trabalho adotados no Brasil. O Órgão Regional, in casu, negou o pedido de reintegração, constante do regime já estabelecido, porque o recorrente renunciou ao mesmo, quando optou pelo sistema do FGTS.

Quanto a esse ponto, não restou configurada a divergência alegada, tendo em vista o disposto no Enunciado nº 38 do Colóquio TST.

IV - Com referência ao adicional de periculosidade, o recorrente também não tem razão, uma vez que se trata de inovação processual, pois agora, em grau de revista, o que pretende é o adicional da rubrica do porto. No apelo ordinário, seu pleito foi o adicional de periculosidade, que foi negado porque não houve comprovação de contato com substâncias inflamatórias ou perigosas.

O acerto trazido à colação ( fls. 186 ) não serve para configurar a divergência, eis que oriundo da Turma do TST e não de sua composição plenária, conforme exige a alínea a do art. 896 consolidado.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 8 de maio de 1986

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1632/85

RECORRENTE : A. COSTA ARAÚJO ( BOITE " CHUÁ ) Advogado : Dr. Miguel Brasil Cunha

RECORRIDO : TEOTÔNIO MONTEIRO DE LIMA Advogado : Dr. Walter Machado Puget

DESPACHO

I - A revista de fls. 175/181, conquanto tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, eis que não foram recolhidas as custas -consoante certidão de fls. 182 - nem efetuado o depósito ad recursum, a que foi condenada a reclamada pelo Acórdão recorrido ( fls. 173 ).

II - Face à deserção, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 196/86

RECORRENTES - ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS Advogada : Dra. Paula Frasinetti Silva

RECORRIDA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE Advogado : Dr. Osvaldo Trindade

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Os recorrentes insurgem-se contra o v. Acórdão de fls. 319/324 que, ao confirmar decisão de primeira instância, manteve a improcedência de seus pedidos trabalhistas. Alegam violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Sustentam, sem razão, em primeiro lugar, ofensa ao art. 89 de Decreto nº 89.252/83 e ao § 1º do art. 1º do Decreto-lei 2.100/83, que lhes garante a participação nos lucros. Na verdade, o Órgão Regional reconheceu a validade da transação, por parte dos recorrentes, ante as limitações do Decreto-lei 2.100/83, pelo que transacionaram a participação nos lucros pelo adicional denominado Decreto-Lei nº ..



0901

1971. Logo, não restou caracterizada a alegada infringência a texto legal.

A divergência, outrossim, também não restou configurada. Os arestos de fls. 333 e 331 são imparitinentes, não se porque a vantagem questionada estava condicionada à existência do lucro operacional e porque a alteração contratual obtivera a concordância dos recorrentes.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 95/74

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (PA)

Advogado : Dr. Luiz Carlos Horácio Freire

RECORRIDO : DOQUIAS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 412/414 que, ratificando decisório de primeira instância, reconheceu a relação empregatícia entre as partes litigantes. Aponta violação da lei e atrito jurisprudencial, além de requer preliminar de ilegitimidade de parte.

III - Não tem razão nem quanto à preliminar, nem quanto ao mérito. No tocante à prejudicial, argumenta a recorrente que não contratou o ex adverso para as funções de mestre de obras das construções de unidades habitacionais. Mas, ao longo da instrução processual, restou comprovado que o recorrido trabalhou como pedreiro nas obras de responsabilidade da recorrente, razão pela qual a reclamada é parte legítima no feito.

Assim, não restou caracterizada a alegada violação dos dispositivos legais apontados.

No mérito, o recurso não logra melhor sorte. A recorrente nada argumentou com relação às parcelas deferidas, vez que limitou-se a negar o vínculo de emprego.

Na verdade, a recorrente objetiva reavivar matéria fática, mas isso é impossível, dada a natureza da revista.

Por outro lado, a divergência não ficou demonstrada. O aresto de fls. 421 não se ajusta à hipótese dos autos.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 143/86

RECORRENTE : BANCO AGRPECUÁRIO S/A - AGRORANCO  
Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro

RECORRIDO : THILTO HENRIQUE MUNIZ LEMOS

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 194/197 que, ratificando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação no pagamento de horas extras. Aponta divergência jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria essencialmente de índole fática. Com efeito, o recorrente pretende discutir a sobrejornada, sob o argumento de má valoração da prova por ambos os graus de jurisdição. Mas, a análise da questão fática não é mais possível na atual etapa do processo. Dada a natureza da revista. Assim, os arestos transcritos às fls. 201/203 são inservíveis à demonstração de dissensão jurisprudencial, vez que implicariam em vasculhar a matéria probante.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 795/84

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Barque

RECORRIDO : VALTER ZARI

Advogado : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do

art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 142/144 que, confirmando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação no pagamento de passagem de retorno do ex-empregado ao local de origem e despesas de bagagem. Aponta violação do art. 479 consolidado e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada essencialmente para matéria de natureza fática. Não se pode a esta altura re-discutir se a transferência do reclamante para local diverso do previsto no contrato de trabalho fora definitiva ou provisória, sem reincidir no plano fático. Por isso, as provas não podem mais ser reanalisadas, como pretende o recorrente, em face do conteúdo fático, tecnicamente estranho aos recursos não ordinários.

Assim, inexistente a alegada violação do citado texto legal consolidado.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 148 e 149 deservem a tal finalidade, uma vez que não se ajustam à hipótese dos autos.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 70 176/85

RECORRENTE : POSTO DE NAVEGAÇÃO MARAJÓ SIDA - JOSÉ MOISÉS BASTISTA PEREIRA

Advogado : Dr. Adilson Vergosa

RECORRIDO : PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 85/92 que, ratificando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas. Aponta divergência jurisprudencial.

III - O único ponto de desconformismo do recorrente diz respeito ao tempo de serviço do ex adverso anterior a dezembro de 1984, que fora reconhecido por ambas as instâncias. Pretende o recorrente que se considere como prescrito mencionado período de trabalho do reclamante. Mas, não tem razão. Isto porque não certa o caso de rescisão do direito de o reclamante discutir mencionado período, vez que a relação de emprego resultou nesse comprovada, conforme registro da carreira de meritório (de 30.4.84), em transcrição às fls. 38 dos autos.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos colacionados às fls. 95 não se ajustam à hipótese sub examinada.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 126/85

RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE CUTIÉREZ S/A

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDOS : HAROLDO GONZAGA PONTES BARANDA E OUTROS

Advogado : Dr. Raimundo N.S. Duarte

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o v. Acórdão de fls. 361/364 que, ratificando decisório de primeira instância, decidiu acrescer à condenação as parcelas relativas ao descompartimento da convenção coletiva. Bem como a devolução do desconto indevido. Aponta violação do art. 142 da Lei Maior, como questionamento de matéria constitucional e atrito jurisprudencial.

III - O ponto nodal da lide reside em saber se se aplicam à recorrente a convenção coletiva ( fls. 176/181) firmada entre a categoria econômica - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Belém, assistido pela Federação das Indústrias do Estado do Pará e a categoria profissional - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Belém e a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

O Citado Regional, pelo voto de desempate da Presidência, considerou a recorrente abrangida pelo mencionado instrumento normativo, uma vez que a convenção foi celebrada pelas Federações que representam as categorias econômicas e profissionais, incluídas no 19 Grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário, precisamente, aquela a que pertence a empresa.

Afora isso, sustentou a E. Corte, que as tarefas dos trabalhadores, tanto na indústria da construção civil, quanto na construção de estradas, pavimentação etc., não diferem uma da outra e, se diferem, tal circunstância não restou comprovada nos autos.

Por sua vez, o recorrente argumenta que está desobrigada ao cumprimento de alínea b da convenção, uma vez que

o seu ente representativo - Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação não tomou parte no acordo inter-sindical. Por outro lado, sustenta que, por força de reconhecimento sindical (Resolução nº 712.324/81, do Ministério do Trabalho), está incluída na categoria econômica da Indústria de Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em geral (Barragens, Aeroportos, Canais) e Engenharia Consultiva, o que a diferenciaria das entidades convenentes.

A meu ver, a questão discutida no feito é digna de controvérsia jurídica. A divergência parece-me demonstrada, mediante a transcrição dos arestos de fls. 359 a 372, exceção ao de fls. 343/379, originário de Turma e não do Pleno do TST, bem como alínea a do art. 895 da CLT. Destarte, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 9 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

G.Nº 14038

NOTA Nº 48/86

PROCESSO TRT RP Nº 50/86

EXEQUENTES: DANIEL BENEDITO LEAL E OUTRO  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias de maio de 1986.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

G.Nº 14129

NOTA Nº 49/86

PROCESSO TRT RP Nº 51/86

EXEQUENTES: IZA FEIO DE PAIVA E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias de maio de 1986.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

G.Nº 14129

NOTA Nº 50/86

PROCESSO TRT RP Nº 52/86

EXEQUENTE: CARLOS PEREIRA DO RÊGO  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 14 dias de maio de 1986.

Maria da Conceição Alves Bastos  
Diretora do Serviço Processual

G.Nº 14129

NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 1703/86 Belém, 15.5.86

NOTIFICO FRANCISCO JERONIMO PEREIRA e Outros, atualmente em lugar incerto e não sabido que foi interposto Agravo de Instrumento por DESMATEC S/A nos autos do Proc. TRT AI 77/86, em que são agravados, havendo prazo legal para contrarrazões, querendo

G.Nº 14130  
Dora Lucia Barros Moraes  
Chefe de Seção de Causas e Instâncias

TRIBUNAL DE CONTAS  
Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.670 DE 06 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ALBANIZA PEREIRA DA COSTA Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Classe "B" (TC-AC-9), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.04 à 02.05.86.

De-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente



PORTARIA Nº 6.671 DE 06 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a funcionária EDNA DE JESUS MOREIRA, Agente de Cinematografia e Microfilmagem Classe "B" (TC-AC-9) trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 09.04 à 08.05.86.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.672 DE 06 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a funcionária MONICA REGINA FREITAS DA CÂMARA, Agente de Cinematografia e Microfilmagem, Classe "A" (TC-AC-9), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 18.04 à 02.05.86.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.673 DE 06 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a funcionária ANNA DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-10), trinta (30) dias de Licença Especial nos termos do art. 1º da Lei nº 5.089 de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 01 à 30.05.86.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.674 DE 06 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a funcionária MARIA DAS GRAÇAS NEVES PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-10) trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 15.04 à 14.5.86.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.675 DE 06 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a funcionária RITA HELENA ALVES PESSOA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-7), (40) quarenta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 24.04 à 02.06.86.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.676 DE 06 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

CONCEDER a funcionária MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares de Apoio de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-7) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 14 à 28.04.86.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.677 DE 07 DE MAIO DE 1986

PORTARIA Nº 6.677 DE 07 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

EXONERAR, a pedido CARMEM GRACIETE CASTELO BRANCO, do cargo em comissão de Assessor de Juiz TC-NM 08, a partir de 28 de abril de 1986.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.681 DE 12 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR, o funcionário JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOZO, Agente de Mecanização e Apoio, Classe "A" (TC-AC-7), para exercer em substituição o cargo em Comissão de Chefe de Tesouraria (TC-NM-09), durante o impedimento do titular BENEDITO GERSON LOPES DA SILVA.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.682 DE 12 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZIO Diretor Geral do Departamento de Controle Externo para responder pelo Departamento de Administração deste Tribunal, durante o impedimento do titular Dr. PAULO CESAR SMITH.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

PORTARIA Nº 6.682 DE 12 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZIO Diretor Geral do Departamento de Controle Externo para responder pelo Departamento de Administração deste Tribunal, durante o impedimento do titular Dr. PAULO CESAR SMITH.  
Dê-se ciência.  
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 14.564

(Processo nº 65.388)

Requerente: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA, Presidente do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através Convênio nº 365/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a realização do I Encontro Internacional de Criminologia na Amazônia, de responsabilidade do Desembargador SILVIO HALL DE MOURA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
SUBPROCURADORA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Portaria nº 094/86 PGE-G Belém, 08 de maio de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE:

DESIGNAR a advogada MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO, O.A.B.-Pa nº 3594, para representar esta Procuradoria Geral do Estado nos autos da Reclamatória Trabalhista, Proc. CJJ Castanhal nº 229 a 236/86, que MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DA SILVA e OUTRAS move contra o ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, cuja audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 12 de maio do corrente mês, às 12:00 horas na Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.  
FREDERICO COELHO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO G. Nº 13997

Portaria nº 095/86 PGE-G

Belém, 09 de maio de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE:

DESIGNAR o advogado ROBERTO LEAL FOIÇA, inscrito na O.A.B.-Pa sob o nº 2070, para funcionar como Defensor Público no Município de São João do Araguaia.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.  
G. Nº 14052

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

Portaria nº 096/86 PGE-G

Belém, 09 de maio de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE:

DESIGNAR a advogada QUODWILT CORREA MONTEIRO, inscrita na O.A.B.-Pa nº 3921, para funcionar como Defensora Pública no Município de São Domingos do Capim.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

Portaria nº 097/86 PGE-G

Belém, 09 de maio de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE:

DESIGNAR a advogada MARIA LIDÉIA BITTENCOURT RODRIGUES, inscrita na O.A.B.-Pa sob o nº 1745 /M-211, para funcionar como Defensora Pública no Município de Abaetetuba.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.  
G. Nº 14052

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Portaria nº 099/86 PGE-G

Belém, 09 de maio de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE:

TRANSFERIR o advogado ÁLVARO JOSÉ DA SILVA ROLO, inscrito na O.A.B.-Pa sob o nº 1820, da Comarca de Paragominas para a Comarca de Marabá, onde funcionará como Defensor Público.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 098/86 PGE-G

Belém, 09 de maio de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.),

RESOLVE:

REVOCAR a Portaria nº 065/85 PGE-G, de 09 de julho de 1985, que designou a Dra VIVIANE FREITAS PAVAL, para atuar como advogada dos legalmente necessitados na Comarca de ABAETETUBA.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

G. Nº 14052 FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

Resumo dos Estatutos do Centro Comunitário Santa Inês II, aprovados em sessão de Assembléia Geral, no dia 25 de janeiro de 1986.

Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO SANTA INÊZ II  
Fundo Social - O Centro Comunitário Santa Inês II, poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuições dos sócios; b) Subvenções, auxílios de doações; c) Rendas, Patrimônios e alugueis da sede, a terceiros, para fins não lucrativos; d) Arrecadações eventuais; e) E qualquer meio legal.

Fins - Sem fins lucrativos. Os objetivos do Centro Comunitário Santa Inês II, são os seguintes: a) Organizar os moradores da comunidade, com vistas a defesa de seus interesses, e reivindicar junto aos poderes públicos, a execução de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes proporcionar melhor qualidade de vida; b) Promover pesquisas das necessidades da Co



munidade, e elaborar planos ao interesse dos moradores; e) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras, e atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação e urbanismo, e todos os aspectos da vida em comunidade.

§ Único - O centro comunitário Santa Inez II, para realizar seus objetivos, está disposto a fazer convênios com entidades, Privadas ou Públicas, divulgar suas atividades aos moradores, através de boletins, cartazes, altos-falantes, etc. Divulgar junto ao grande público através de rádios, televisão, jornais, revistas, etc. Articular-se com entidades municipais, nacionais ou internacionais, que tenham objetivos afins organizar núcleos de base da entidade.

Séde - Ananindeua, Pará, Brazil, Rodovia Br. 316-Rua da AZPA, travessa: Cândida de Souza.

Data da Fundação - 05 de janeiro de 1986.

Administração e Representação - Diretoria.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Responsabilidade - Os sócios não respondem pelas atividades assumidas junto ao Centro Comunitário.

Dissolução - O centro comunitário Santa Inez II, só poderá ser dissolvido por decisão de 3/3 da Assembléia-Geral.

§ Único - Aprovada a extinção do Centro Comunitário, a Assembléia decidirá a quem destinar seus bens. Fica estabelecido que os bens deverão ser destinados a entidades ligadas ao CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Diretoria - Presidente - Raimundo Marinho Barros; Vice-Presidente - Vera Lúcia Palha; 1ª Secretária - Francisco Chagas Lima; 2ª Secretária - Ivaina Abreu de Souza.

Ananindeua Pará, 25 de abril de 1986.

Raimundo Marinho Barros  
Presidente

\* Republicado por ter saído com incorreções no D. O. nº 25.735, edição do dia 14.05.86

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

Resumo do Edital - Tomada de Preços 003/86

A Comissão de Licitação, cumprindo ordens do Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, comunica aos interessados que fará realizar no dia 3 de junho do corrente ano, às 10 hs, em sua sede, à Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, Tomada de Preços para aquisição de 01(UM) micro computador da família IBM PCXT com 08 slots, 640 KB de memória RAM, Winchester 10 MB, 02 disk driver, monitor monocromático de 12" de fósforo verde, impressora de 160 CPS F/T padrão EPSON, destinado ao uso deste Colégio.

Os interessados poderão obter maiores informações no endereço supracitado, no horário de 7:30 hs às 13:30 hs, com o Sr. Clóvis Moraes Rêgo Júnior

Belém, 20 de maio de 1986.

DIÓGENES LEMOS CARNEIRO

Presidente da Comissão de Licitação.  
G. Nº 14103

RESOLUÇÃO Nº 00614

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 22 de abril de 1986,

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Salles, aprovada por votação unânime,

**RESOLVE:**

Autorizar a Presidência do Conselho a manter contato com a Caixa Econômica Federal visando a assinatura de convênio para a concessão de empréstimo financeiro aos servidores do órgão, mediante desconto em folha mensal de pagamento.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

RESOLUÇÃO Nº 00619  
(Processo nº 02184/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

**RESOLVE:**

I - Deferir o cadastramento dos Decretos nºs 39-A/85, de 26.08.85, e 42/85, de 30.09.85, do Prefeito Municipal

de Ponta de Pedras, que abrem créditos suplementares nos valores de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros), respectivamente;

II - Negar cadastramento ao Decreto nº 36-A/85, de 01.07.85, que abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 101.000.000 (cento e um milhões de cruzeiros), por ter dado entrada neste Conselho fora do prazo regimental, devendo o mesmo ser anexado à prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985, para análise conjunta.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
G.13964

RESOLUÇÃO Nº 00621  
(Processo nº 02302/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

**RESOLVE:**

Deferir o cadastramento dos Decretos nºs 192/85 e 193/85, ambos de 30.11.85, do Prefeito Municipal de Peixe-Boi, que abrem créditos suplementares nos valores de Cr\$ 29.800.000 (vinte e nove milhões, oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 145.950.000 (cento e quarenta e cinco milhões, noventa e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, autorizados pelas Leis nºs 058/85 e 057/85, de 30.11.85, devendo o presente processo ser encaminhado à Auditoria para subsidiar a análise da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
G. Nº 14052

RESOLUÇÃO Nº 00622  
(Processos nº 02182/85 e 00482/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 17 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime, com adendo do Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Salles,

**RESOLVE:**

I - Negar cadastramento ao contrato nº 03/85 - AAI, de 14.11.85, celebrado entre a Agência Distrital de Icoaraci e a firma O. Seabra, por ferir o disposto no § 1º do Artigo 24, da Lei nº 5.033/82;

II - Mandar juntar os presentes autos à Prestação de Contas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, exercício de 1985, para análise conjunta, devendo a Auditoria verificar a legitimidade do Agente Municipal assinar contratos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
G.13964

ACORDÃO Nº 00569  
(Processos nºs 00682, 01387, 01940/83 e 00342/84)

Interessado: ANTONIO NARCISO FREITAS  
Presidente do Centro Comunitário São José Operário

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Antônio Narciso Freitas, presidente do Centro Comunitário São José Operário, de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém,

através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antônio Narciso Freitas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00570  
(Processo nºs 54.470, 00275/83 e 02356/84)

Interessado: RICHARD THOMAS AMEN

Responsável pelo Centro Comunitário Santo Antônio de Lisboa - Escola Papa João XXIII

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Richard Thomas Amen, responsável pelo Centro Comunitário Santo Antônio de Lisboa - Escola Papa João XXIII, de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Richard Thomas Amen, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes G. Nº 14031

ACORDÃO Nº 00571  
(Processo nº 00551/83)

Interessado: Pe. JOSE AUGUSTO PAES VENTURA

Diretor da Escola Menino Jesus e São José

Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Pe. José Augusto Paes Ventura, Diretor da Escola Menino Jesus e São José, de recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de contrato com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, exercício de 1983,

ACORDAM os Conselheiros de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Pe. José Augusto Paes Ventura, pelo emprego da importância de Cr\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes G. Nº 14013

ACORDÃO Nº 00572  
(Processo nº 00326/83)

Interessado: EDIR DE SOUZA NEVES

Responsável pelo SMER de Cachoeira do Arari

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Edir de Souza Neves, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Cachoeira do Arari, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Edir de Souza Neves, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.535.368,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 120.143,69 (cento e vinte mil,



cento e quarenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes.

ACORDÃO Nº 00573

(Processo nº 00621/83)  
2º Julgamento

Interessado: ALBERTO DE MELLO E SILVA  
Responsável pelo SMER de Almeirim

Relator : Conselheiro Lécyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Alberto de Mello e Silva, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (SMER) de Almeirim, referente ao período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime,

I - aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Alberto de Mello e Silva, como ordenador da despesa do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.627.031,10 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trinta e um cruzeiros e dez centavos), no período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 747.847,43 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e três centavos);

II - tornar sem efeito o item II do Acórdão nº 00492, de 05.12.85, que mandava aplicar multa ao interessado, pela não remessa, no prazo legal, da presente prestação de contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro IRRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes G.Nº 14013

ACORDÃO Nº 00574

(Processo nº 00921/83)

Interessado: ADSON PINHO CERQUEIRA  
Responsável pelo SMER de Prainha

Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Adson Pinho Cerqueira, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (SMER) de Prainha, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Adson Pinho Cerqueira, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.310.430,00 (três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 1.044,21 (hum mil, quarenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente da Sessão  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00575

(Processo nº 00558/86)

Interessada: IOLETE DE SOUZA BASTOS

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 077/86-FMB, de 18 de fevereiro de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Iolete de Souza Bastos (ET/02279), no cargo de Professor, código AMP-051.3, do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", 165, item XX da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.226, de 30.06.83, artigo 27, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provento mensal de

Cr\$ 1.132.789 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico Cr\$ 792.160  
- Gratificação de Magistério 10% Cr\$ 79.216  
- Gratificação de Quinquênio 30% Cr\$ 261.413  
- Provento Mensal Cr\$ 1.132.789

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de abril de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.Nº 14013

## EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Marabá

Edital(15 dias).

A Dra. Marta Inês Antunes Lima,

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Promotor Público da Comarca de Marabá, foi denunciado Bartolomeu Soares Cavalcante, brasileiro, casado, reporter fotografico, residente á Praça Duque de Caxias s/n, nesta cidade e Maria da Guia Noleto dos Santos, brasileira, casada, maranhense, residia na Fazenda "Macacheira" neste Município, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei nº 6.368/76 do C.P.B., e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente Edital; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juizo no dia 07 de julho de 1.986, ás 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Marabá-Pará, 16 de abril de 1.986

P.M.

a) Dra. Marta Inês Antunes Lima

Juiza da Comarca G.Nº 14080

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lidia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foram denunciados os Réus, Arlindo José da Costa Neto, brasileiro, Piauiense, solteiro, auxiliar de topografia, residente e domiciliado nesta cidade, e José da Graça Barbosa dos Santos, brasileiro, maranhense, solteiro, residente nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do C.P.B., E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente Edital; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juizo no dia 27 de maio de 1.986, ás 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí-Pará 23 de abril de 1.986

P.M.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles

G.Nº 14080 Juiza da Comarca

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou Lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dra. MARIA LIDIA TOCANTINS DE SOUZA; Promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, foi denunciado o Réu, JOSÉ BENTO PINHEIRO FONSECA, brasileiro, maranhense, solteiro, Soldado PM, residente na Cidade de Marabá.

Como incurso nas penas do artigo 351, § 4º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este juizo no dia 30 do mês de maio de 1.986, ás 09:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí, 22 de abril de 1.986

P.M.

Dra. HELENA PERCILIA DE AZEVEDO DORNELLES

G.Nº 14100

Juiza de Direito da 2ª Vara.  
TUCURUI

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lidia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foi denunciado o Réu, José Raimundo Fernandes de Melo, brasileiro, maranhense, casado, motorista, residente nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 c/c art. 44, II, do C.P.B., E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 26 de maio de 1.986, ás 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí-Pará 22 de abril de 1.986

P.M.

a) Dra. Helena P. de Azevedo Dornelles

G.Nº 14100 Juiza da Comarca

Comarca de Tucuruí

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lidia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foi denunciado a Ré, Maria Luiza Dutra, brasileira, mineira, solteira, vendedora, residente nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo no dia 29 de maio de 1.986, ás 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.







23 Capitão Poço	17.336	1.039	-	-	-	463
24 Castanhal	30.178	847	24	149	254	919
25 Cheves	5.081	178	-	-	-	94
26 Colares	3.216	812	35	-	73	190
27 Conc. do Areguaia	15.758	81	-	-	-	332
28 Curralinho	3.166	139	35	47	15	412
29 Curuçá	13.268	624	105	-	227	607
30 Faro	3.849	74	-	-	-	175
31 Gurupá	4.989	947	-	77	-	288
32 Igarapé-Açu	13.868	321	-	-	72	410
33 Igarapé-Miri	14.451	2.691	-	124	-	828
34 Inhangaçu	2.903	55	28	-	-	88
35 Irituia	21.864	1.179	-	-	-	651
36 Itaituba	25.805	637	165	-	-	157
37 Itupirenga	4.482	125	-	-	-	420
38 Jacutinga	8.086	73	-	-	-	294
39 Juruti	6.112	172	-	100	-	100
40 Limoeiro do Ajuru	4.954	211	-	156	-	841
41 Magalhães Barata	3.553	79	-	-	41	231
42 Marabá	40.941	833	-	-	-	368
43 Maracá	12.923	407	-	2	-	598
44 Melgaço	2.374	272	22	-	-	146
45 Mocajuba	7.204	193	51	66	-	316
46 Marapanim	9.592	110	-	-	68	103
47 Moju	10.509	408	46	89	-	424
48 Monte Alegre	15.238	440	106	120	-	116
49 Mutá	7.467	706	-	66	-	377
50 Nova Timboteua	5.707	253	-	-	-	429
51 Óbidos	15.701	289	-	10	-	876
52 Oeiras do Pará	3.241	123	33	100	-	277
53 Oriximiná	13.940	323	-	155	-	177
54 Ourém	15.114	194	-	-	-	627
55 Paregominas	23.357	515	-	-	-	290
56 Peixe-Boi	5.245	306	-	-	-	1.814
57 Ponta de Pedras	5.624	751	74	-	-	656
58 Portel	8.224	218	-	-	-	159
59 Porto de Moz	2.817	266	-	29	-	263
60 Prainha	9.389	143	-	-	-	-
61 Primavera	11.232	610	-	-	44	1.229
62 Redenção	8.237	259	-	-	-	134
63 Rio Maria	3.814	90	-	-	-	119
64 Rondon do Pará	9.296	449	-	-	-	352
65 Salinópolis	7.143	1.634	7	-	-	2.698
66 Salvaterra	3.733	427	-	-	-	500
67 Santa Cruz do Arari	5.128	509	-	-	-	256
68 Sta. Izabel do Pará	10.323	535	81	-	78	174
69 Sta. Maria do Pará	10.438	611	-	-	-	383
70 Santana do Areguaia	3.804	130	-	-	-	212
71 Santarém	83.308	1.030	508	3.123	68	1.113
72 Santarém-Novo	4.024	171	-	-	-	110
73 Sto. Antônio do Tauá	5.592	236	80	-	120	1.003
74 S. Caetano de Ovelas	7.915	1.024	65	-	-	1.073
75 S. Domingos do Capim	7.486	364	-	-	59	183
76 S. Félix do Xingu	1.865	269	-	-	32	286
77 S. Francisco do Pará	8.736	647	-	-	19	144
78 S. João do Areguaia	14.152	955	-	-	-	654
79 S. Miguel do Guamá	10.538	146	71	-	-	146
80 S. Sebastião da Gramma	5.724	892	-	-	-	305
81 Sen. José Porfírio	2.172	33	-	-	-	157
82 Soure	7.806	1.022	-	-	-	741
83 Tomé-Açu	12.593	827	-	247	62	1.787
84 Tucuruí	33.545	821	68	147	-	3.814
85 Vigia	14.374	809	118	-	209	327
86 Viseu	16.846	1.795	-	-	-	1.417
87 Xinguara	9.236	418	-	-	-	294

TOTAL 1.606.082 50.404 4.242.978 6.151 54.351

RESUMO:

CAPITAL ...	533.513	3.791	1.644	2.767	3.717	6.221
INTERIOR ..	1.072.569	46.613	2.598	2.020	2.434	48.130
TOTAL GERAL .....	1.606.082	50.404	4.242.978	6.151	54.351	

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Nº MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FILIADOS					PMDB
	ELEIT.	PSD	PDT	PT	PTB	
1 Amapá	3.268	60	-	-	-	54
2 Calçoene	1.312	70	20	-	-	36
3 Macapá	64.284	3.345	524	616	-	2.727
4 Mazagão	5.172	238	-	5	-	50
5 Oiapoque	1.745	144	-	-	-	22
TOTAL ...	75.781	3.857	544	621	-	2.889

RESUMO:

CAPITAL ...	64.284	3.345	524	616	-	2.727
INTERIOR ..	11.497	512	20	5	-	162
TOTAL GERAL ...	75.781	3.857	544	621	-	2.889

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de maio de 1986.

a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 079/86

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 08.05.86.

TELEX:  
Nº 120/86 : Dr. Jacy Gracia Vieira - Juiz Federal da 4ª Vara - DF  
Assunto : Comunicação (faz) ref. Ação Penal nº 27.200  
DESPACHO : Junta-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 08.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS:  
Nº 386/86 : Dra. Maria Izabel Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca de Belém  
Assunto : Solicita informação ref. ao denunciado Zacarias Macena de Almeida  
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, Pa, em 08.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

Nº 388/86 : Dra. Maria Izabel Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca de Belém  
Assunto : Solicita informação ref. ao denunciado Zacarias Macena de Almeida  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 173/86 : Ministro Lauro Leitão - Presidente do Conselho da Justiça Federal  
Assunto : Solicitação (faz), ref. a documentos encaminhados ao Egrégio Conselho da Justiça Federal  
DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para acusar, cumprir e arquivar. Belém, Pa, em 08.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

Nº 112/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : IPL nº 022/86-DFP 2/SANTARÉM (Encaminha)  
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 08.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

Nº 962/86 : Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal  
Assunto : IPL nº 060/86-SR/PA (Encaminha)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 970/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : IPL nº 002/86-DFP 2/AD (Encaminha)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 331/86 : Dr. Costa Fontoura - Juiz Federal da 10ª Vara - RJ  
Assunto : Devolução da Carta Precatória 29.607  
DESPACHO : N. A. Conclusos, Belém, Pa, em 08.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 330/86 : Dr. Costa Fontoura - Juiz Federal da 1ª Vara - RJ  
Assunto : Devolução da Carta Precatória 29.609  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:  
Petição de : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia  
Assunto : Requer a suspensão do Proc. nº 29.662 pelo prazo de 60 dias  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Adv. : Dr. Franklin Silva  
Petições de : I A P A S  
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura  
Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 22.428 e 28.085  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

DESPACHO : Idêntico ao anterior

AUTOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM FAVOR DA SERVIDORA JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES:  
Proc. Nº : 392  
DESPACHO : Louvado no que se contém no bojo destes autos, concedo à servidora Júlia das Graças Alves Menezes o benefício de um (1) Adicional Por Tempo de Serviço, na base de 5%, correspondente ao seu segundo (2º) quinquênio de efetivo serviço público. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa, para providenciar o pagamento da vantagem a partir do mês de março p.p., fazer as anotações devidas, comunicar ao C J F e arquivar. Belém, Pa, em 08.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

Adv. : Dr. Paulo Meira  
Réus : Hermógenes Marinho Sodré e outro  
DESPACHO : 1. Desentranhe-se e arquivar-se a petição de fls. 100/101, uma vez não ter o advogado exibido e nem pedido prazo pa

Adv. : Dr. Paulo Meira  
Réus : Hermógenes Marinho Sodré e outro  
DESPACHO : 1. Desentranhe-se e arquivar-se a petição de fls. 100/101, uma vez não ter o advogado exibido e nem pedido prazo pa

Adv. : Dr. Paulo Meira  
Réus : Hermógenes Marinho Sodré e outro  
DESPACHO : 1. Desentranhe-se e arquivar-se a petição de fls. 100/101, uma vez não ter o advogado exibido e nem pedido prazo pa

ra exibir o competente instrumento de procuração. 2. No bojo destes autos há prova material de crime e sérios indícios de autoria, aliás confessada pelo réu Hermógenes Marinho Sodré na presença da autoridade policial processante. Ao ser citado, o réu negou-se a apêr e seu ciente a margem do mandado, sob alegação de não ser conveniente no momento a sua assinatura, e no dia e hora marcados para o interrogatório deixou de comparecer a juízo, o que bem demonstra o seu firme propósito de embarçar e dificultar a ação da Justiça. Urge, pois, a sua prisão, e que era decreto por conveniência da instrução criminal. Em consequência, ordene a expedição do competente mandado, devendo o réu ser recolhido ao Presídio São José, Belém, Pa, em 08.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
Dr. FERNANDO NEVES TOBANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 08.05.86

Ofício nº 945/86-CART/DPF/PA, de 06.05.86, do Departamento de Polícia Federal-SR/PA.  
Assunto: Encaminha documentos para juntada aos do Inq. Pol. nº 14/86-SR/DPF/PA;  
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 08.05.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 972/86-CART/SR/DPF/PA, de 08.05.86, da Superintendência Regional do DFP/PA.  
Assunto: Comunica encaminhamento de presos ao Presídio São José, desta Capital.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: IAPAS  
Pracurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza.  
Assunto: Pedido de arquivamento da Execução Fiscal nº 22403.  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 08.05.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: UNIAO FEDERAL  
Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.  
Assunto: Vem impugnar Embargos da Executada nos autos do Processo nº 29285.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: RONÁRIO JOSÉ CORDEIRO  
Assunto: Vem informar atual endereço nos autos da Ação Penal que lhe mova o Ministério Público (Proc. nº 25.132).  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.038 AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réu: Pedro Célio de Melo e Silva.  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 080586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.386 AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal  
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réu: Raimundo Nelson Almeida de Souza.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.170 PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA.  
Reqte: Joaquim Guimarães Bentes.

Advogado: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza.  
DESPACHO: I - Não está integralmente cumprido o contido na parte final do despacho de fls. 17-V. II - À Secretaria, para aguardar as providências do interessado. Belém, 080586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 080/86

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª VARA e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09.05.86.

OFÍCIO Nº 978/86 : El. Maria José Tomé de Oliveira - Delegada de Polícia Federal/PA.  
Assunto : Comunicação (faz) prisão em flagrante delito de Arnaldo Campos Gadelha.  
DESPACHO : A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:  
Petição de Theresa Davina de Carvalho Veiga - Auxiliar Judiciário desta Seção.  
Assunto : Solicitação (faz) justificação de faltas ao serviço.  
DESPACHO : A. Conclusos, depois de conveniente



mente informado pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição de Margui Lima Gaspar - Advogada.  
Assunto : Vem desistir do Proc. nº 13.517  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de Marcilio Felgueiras Vianna - Adv.  
Assunto : Vem impetrar Habeas Corpus em favor de Francisco Habib Araújo Bechara.  
DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Cláudio Raymundo Machado JUCA  
Advog. : Dr. Waldir Bandeira  
Assunto : Vem apresentar Alegações Preliminares Proc. nº 28.255.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal  
Advog. : Dra. Maria Amélia Franco  
Assunto : Requer providências, Proc. nº 30.066.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Proc. nºs: 18.802, 21.194 e 21.467)

DESPACHO : À Seção competente para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, em que fase se achava o processo na data em que foi retirado da Seção pelo procurador autárquico, Dr. Irsef Ivan Araújo Souza. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO

PROCESSO : Nº 394  
Repte. : Fernando Neves Tocantins.  
DESPACHO : Louvado na informação prestada pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa, à fl. 4 verso, e diante da prova oferecida à fl. 3, defiro o pedido de fl. 2, formulado pelo servidor Dr. Fernando Neves Tocantins. Em consequência, autorizo o pagamento da vantagem pessoal relacionada com a gratificação de função do Grupo DAS, a partir de mês de maio corrente, na base equivalente a um quinto (1/5) e referente ao seu segundo ano de exercício naquela função. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJE, anotar e arquivar. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 29.263  
Impte. : Edson Ary de Oliveira Fontes e outros  
Advog. : Dr. Eudiracy A. da Silva e outro.  
Impto. : Diretor da Escola Técnica Federal/PA.  
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Concedo o remédio legal impetrado, nos termos do pedido. Comunique-se a autoridade coatora. Custas ex-lege. A presente decisão fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Belém, Pa. em 08 de maio de 1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 3.896  
Exeqte. : I N P S  
Advog. : Dr. Wilson Cardoso  
Execda. : Nagib José Tuma  
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 08.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.938  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Dr. Wilson Cardoso  
Execda. : Madoira e Móveis do Pará Comércio, Indústria e Rep. Ltda.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 6.714  
Exeqte. : União Federal  
Advog. : Dr. Paulo Meira  
Execda. : Óleos do Pará S/A (OLPASA)  
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República Belém, Pa. em 08.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.286  
Exeqte. : I A P A S (BNH)  
Advog. : Dra. Maria Nazare Moraes

Execdo. : Cícero Lima Representações e Comércio Ltda.  
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.340  
Exeqte. : I A P A S (BNH)  
Advog. : Dra. Yvete Carreira  
Execdo. : Instituto de Neurologia do Pará Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 28.476  
Exeqte. : I A P A S (BNH)  
Advog. : Dra. Maria Nazare Moraes  
Execda. : Associação dos Servidores da UFA.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 29.390  
Exeqte. : Conselho Regional de Economia  
Advog. : Dra. Maria Rosângela Santana  
Execdo. : Raimundo Oliveira Miranda  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 14.946  
Exeqte. : Fazenda Nacional  
Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
Execdo. : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Advog. : Dr. Carlos Balbino Potiguar  
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinta a presente execução, em que são partes a Fazenda Nacional e o Banco Brasileiro de Descontos S/A. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.605  
Exeqte. : I N P S  
Proc. : Dr. Luiz Carlos Moura  
Execda. : Adir Gráfica Limitada  
DESPACHO : Sobre o pedido de assistência diga a empresa executada. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.624  
Exeqte. : I N P S  
Advog. : Dr. Wilson Cardoso  
Execda. : Imazon - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda.  
DESPACHO : Sobre o pedido de assistência, digam a executada e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.533  
Exeqte. : Fazenda Nacional  
Advog. : Dr. Almerindo Trindade  
Execda. : Acinox Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.  
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que são partes a Fazenda Nacional e a empresa Acinox Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.993  
Exeqte. : Fazenda Nacional  
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar  
Execda. : Inteco - Aço Inoxidável Equipamentos Técnicos Ltda.  
DESPACHO : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que são partes a Fazenda Nacional e a empresa Acinox - Aço Inoxidável Equipamentos Técnicos Ltda. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.119  
Exeqte. : Fazenda Nacional  
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar  
Execda. : Inteco - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Limitada.  
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução, em que são partes a Fazenda Nacional e a empresa Inteco - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.123  
Exeqte. : Fazenda Nacional  
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar  
Execda. : Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Limitada.

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que são partes a Fazenda Nacional e a empresa Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.020  
Exeqte. : Cons.Reg. de Corretores de Imóveis  
Advog. : Dr. Ronaldo Koury Maués  
Execdo. : Adrilena de Menezes Pepes

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região, e, como executada, Adrilena de Menezes Pepes. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 24.412  
Exequente : Fazenda Nacional  
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar  
Execda. : Anna Roffé Ferreira de Lemos  
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinto este processo de execução, em que são partes a Fazenda Nacional e Anna Roffé Ferreira de Lemos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.474  
Exeqte. : I A P A S (BNH)  
Advog. : Dr. Wilson Cardoso  
Execda. : Fibral Secos e Molhados Ltda.  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a assistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos de execução fiscal, em que são partes o IAPAS e a firma comercial Fibral Secos e Molhados Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.498  
Exeqte. : I A P A S (BNH)  
Advog. : Dra. Ana Lúcia Santos  
Execda. : Famigreja Comércio e Representação Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a assistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos de execução fiscal, em que são partes o IAPAS e Famigreja Comércio e Representação Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.751  
Exeqte. : Fazenda Nacional  
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar  
Execda. : Transnorte Ltda.  
SENTENÇA : Recebo a pedido de fl. como assistência que homologo para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que figuram como partes a Fazenda Nacional e a firma comercial Transnorte Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 28.784  
Impte. : Dr. Rafael Celso Lucas Filho  
Paciente : Everaldo José Dias  
DESPACHO : À conclusão. Belém, Pa. em 09.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 09.05.86

Petição de: DARRIN NUNES DE MELLO (Advogado)  
Assunto: Vem solicitar dispensa de nomeação nos autos da Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Adriano José Leite da Silva (Processo nº 25.889).  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 09/05/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO de: HOSANA - Hotéis e Turismo da Amazônia S/A.



Advogado: Massaralla Rossi.  
Assunto: Vem desistir da apelação interposta nos autos da Execução que lhe move a SUNAB (Proc. nº 14.844).  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 504/86, de 25.04.86, do Juízo Federal da 13ª Vara do Rio de Janeiro (RJ).  
Assunto: Presta esclarecimentos com base ao solicitado ao Ofício nº 0598, deste Juízo.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 30.150  
Depto: CARTA PRECATÓRIA  
Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.  
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

DESPACHO: I - Informa a Secretaria se o denunciado Geneci da Silva é o mesmo que responde a Ação Penal perante este Juízo, denunciado pelo representante do Ministério Público como incurso nos termos do "art. 334 § 1º "a" do Código Penal" (Proc. nº 26663). II - Considerando que há insuficiência na indicação do endereço da testemunha Júlio Pires da Silva, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, solicitando complementar o endereço. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 30.149-A  
Recorrente: RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO  
Ministério Público Federal.  
Repres.MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Recorrido: Adilson Moreira Brito  
DESPACHO:

Ante todo o exposto, mantenho a decisão recorrida, que deu pela não competência do foro federal para a preciação de habeas corpus, e, em consequência, mando que se remetam estes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 21.600  
Autor: AÇÃO PENAL (Contravenção)  
Ministério Público Federal.  
Repres.doMP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réu: José Teixeira Carreira.  
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes.  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.663  
Autor: AÇÃO PENAL  
Ministério Público Federal.  
Rep.do MP: Dr. Paulo Meira.  
Réu: Geneci José da Silva.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26.669  
Autor: AÇÃO PENAL  
Ministério Público Federal.  
Rep.do MP: Dr. Almerindo Trindade.  
Réu: Carlos Wite Camarinho.  
DESPACHO: I - Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu o doutor Iranêlio Rocha (Rua Santo Antônio nº 432 - Sala 706 - Tel. 222.6667), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 30.149  
Impete: HABEAS CORPUS PREVENTIVO  
Andréa Regina dos Santos.  
Paciente: Adilson Moreira Brito.  
Impdo: João Francisco Maciel Borges (Dalegado de Polícia Federal).  
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual, tendo em vista que o Recurso Criminal em sentido estrito não tem efeito suspensivo. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.692  
Repte: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO  
Ministério Público Federal.  
Repres.do MP: Dr. José Augusto T. Potiguar.

SENTENÇA: Vistos, etc. Deferindo o requerimento do representante do Ministério Público, mando que se arquivem os presentes autos. P. R. I. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 30.170  
Repte: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA.  
Joaquim Guimarães Bentes.  
Advogado: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza.  
SENTENÇA: Vistos, etc. Estando in casu presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que justificam o deferimento do favor legal, com fundamento no que dispõe as normas do Capítulo VI, do Título IX do Livro I, do Código de Processo Penal, concedo ao Requerente o benefício da liberdade provisória, cujo valor arbitro em R\$150,00. Frostada a garantia fiduciária, e depositado o respectivo valor na Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expa-

car-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P. R. I. Belém, 090586. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, / REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC;  
JUIZ: WILSON DE JESUS LARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Silva. Devedor: Valentin Risco Esther. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (14.5.86) Advogada: Dra. Maria de Nazaré Conceição.

2a. Vara Cível e Comércio-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Benedito dos Santos Silva. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessada: Neza Purity Silva. Despacho: "Seja o interditan do citado para, no dia 07 do mês de agosto do corrente ano, às 11.00 horas, comparecer perante este Juízo, que, através de interrogatório, o examinará, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (14.5.86) Dr. / João Júlio da Fonseca, Curador de Interditos.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Giuseppe Sicilia. Ré: Clube do Remo. Despacho: "Seja o ré citado, através de seu representante legal, para, no dia 30 do mês corrente, às 11.00 horas, vir ou mandar / receber, no Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, instalado no prédio do fórum (Palácio da Justiça), 3º piso, sala nº 332, a importância referida no pedido de fls. 2/3, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo ela oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (13.5.86) Advogado: Dr. José Paulo Queiroz.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: FORD Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Abel Holanda de Lima Filho. Despacho: "Defero, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar em apreço, seja o réu citado para, querendo, no prazo de três (3) dias, oferecer contestação ou requerer o que de direito." (14.5.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Verna Regina Benchimol. Réu: Moisés Isaac Benchimol. Despacho: "Apesar da produção do documento de fls. 87, o que revela o interesse do réu em ver cumpridas as determinações do despacho de fls. 85, mando que se faça tudo o que consta do despacho em apreço." (14.5.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro, Thales Eduardo Rodrigues Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Reynaldo Ver-Valen Cruz. Inventariante: Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, pela sua condição / de cônjuge superstite, a requerente Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz inventariante dos bens ficados por falecimento de Reynaldo Ver-Valen Cruz, devendo ela, dentro de cinco (5) dias, prestar compromisso e, até vinte (20) / dias após, fazer as primeiras declarações." / (14.5.86) Advogado: Dr. Leonam Gondin da Cruz.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Maria Annunciada de Freitas Lobato. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, II, do C.P.Civil, pela sua condição de herdeiro / que se acha na posse e administração do espólio, o requerente Marcelo da Miranda Lobato / inventariante dos bens ficados por falecimento de Maria Annunciada de Freitas Lobato, devendo ele, dentro de cinco (5) dias, prestar compromisso e, até vinte (20) dias após, fazer as primeiras declarações." (14.5.86) Advogado: Dr. Daniel Coelho da Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Waldemar Cunha da Costa. Réu: Dourad Kemzer Seid. Despacho: "Cobre os documentos de fls. / 23/34, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (14.5.86) Advogados: Drs. Reynaldo Vasconcelos, Moreira de Castro Jr., Octávio Guilhon.

Belém, 14 de maio de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 1986 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

Proc.nº 258/86 REPARAÇÃO DE DANOS

Aut:- Farid de Melo Salman  
Adv:- Ademar Tenorio Pereira  
Réu:- João Gualberto da Silva Pamplona  
DESP:- Complemente o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias juntando o rol das testemunhas.

Proc.nº 254/86 NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Nun:- Paróquia de Confissão Luterana em Belém  
Adv:- Emelinda Mello Garcia  
Nun:- José Aristides  
DESP:- Não estando a petição inicial instruída com prova incontestada do alegado, indefiro o embargo liminar sem ouvir o requerido, devendo a autora justificar, previamente suas alegações, especificando as provas que pretenda produzir.

Proc.nº 92/86 BUSCA E APREENSÃO (MEMOR)

Aut:- Miguel Angel Sastre  
Adv:- Lenice Fontenelo Gomes  
Ré :- Wanda Nazaré Gonçalves Palheta  
Adv:- Solange M. F. Couto Dantas  
DESP:- Manifeste-se o M. P.

Proc.nº 62/86 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

C/C PERDAS E DANOS  
Aut:- Roberto Sebastião Antunes Martins  
Adv:- Ademar Kato  
Réu:- Orlando Saturnino Ferreira  
Adv:- Sergio de Lima Nobre  
DESP:- I- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de dez (10) dias. II- Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para contestar a convenção, no prazo de quinze (15) dias.

Proc.nº 212/86 DESPEJO

Aut:- Liana Rita Magno Marques de Moraes  
Adv:- Ademar Kato  
Réu:- Jorge Amaury Maia Nunes  
Adv:- em causa propria  
DESP:- À conta

Proc.nº 203/86 INDENIZAÇÃO

Aut:- Auto "W" Ltda.  
Adv:- Luiz Fernando F. Moreira  
Réu:- Antonio Salazar Rodrigues de Andrade  
Adv:- Miguel Brasil Cunha  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 139/86 EXECUÇÃO

Ex :- Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Adv:- Haroldo Souza Silva  
Ex :- Raimundo Dulalio Amorim e Outro  
Adv:- Joel Leite de Amorim  
DESP:- À conta, arbitrados os honorários advocatícios em 10% do débito.

Proc.nº 223/86 EXECUÇÃO

Ex :- Banco de Credito Real de M. Gerais S/A  
Adv:- Jorge Ferraz Neto  
Ex :- Irmãos Maciel Navegação Ltda e Outra  
DESP:- Complemente o autor, a inicial juntando com provantes da entrega da mercadoria, no prazo de / dez (10) dias.

Proc.nº 148/86 FALÊNCIA

Aut:- Ciaturo Turismo Ltda.  
Adv:- Augusto R. K. de Araujo  
Ré :- Sotave Norte S/A  
Adv:- Maria das Graças R. Sampaio  
SENT:- . . . Isto posto: Declaro elidida a falência requerida por Ciaturo Turismo Ltda., contra Sotave Norte S/A. Condano a requerida ao pagamento das / custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Autorizo a credora o levantamento da 7ª quantia reclamada e depositada. P.R.I.

9ª VARA

Proc.nº 83/78-B CARTA DE SETEÇA

Ex :- Angelina de Souza Pinho  
Adv:- Flavio C. Maroja  
Ex :- José Thomaz de Aquino Soares Couto  
Adv:- Miguel Brasil Cunha  
DESP:- Chamo o processo à ordem para que seja retirado o agravo de instrumento e atuado e feita a devida conclusão.

Proc.nº 363/84 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut:- Francisco Mendes da Rocha  
Adv:- Flavio C. Maroja  
Ré :- Maria Angelina Gutierrez  
Adv:- Paulo Roberto V. P. Carneiro  
DESP:- Não tem cabimento o pedido da requerida. A ação foi decidida e transitou em julgado, por este motivo determine o cumprimento, devendo ser usado, se preciso o uso de força para a desocupação do imóvel. Intime-se para desocupar no prazo de cinco (5) dias, sob pena de uso de força.

EXPEDIENTE RECEBIDO AOS JUIZES

4ª VARA

Procs. ns: 525/85; 62/86; 92/86; 139/86; 169/86; 203/86; 212/86; 223/86; 256/86 e 259/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO

Proc.nº 226/86 - Carta Precatória  
Oriunda de Osasco-SP, para intimar Transabol-Transporte Técnico Belém Ltda.

RECEBIDO

Proc.nº 385/85 - Execução o/Embargos  
Manoel Piedade  
Antonio Souza Carvalho

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO

Proc.nº 68/86 - Medida Cautelar  
Isolote de Souza Rodrigues  
Jorge Costa Rodrigues  
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDO

Proc.nº 215/86 - Consignação em Pagamento



José Alfredo da Silva Santana  
Carlos Leotta

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

- RECEBIDOS  
Proc.nº 475/85 - Divorcio  
Doracy Ramos dos Reis Santos  
Justino Pereira dos Santos  
Proc.nº 199/86 - Separação Judicial  
Reinaldo José Cavalcante Silva  
Marta Maria Navegantes Silva  
Proc.nº 221/86 - Separação de Corpos  
Lery Silva Vasconcelos  
Raimundo Nonato Mota Vasconcelos  
Proc.nº 246/86 - Separação Consensual  
Celina Maria Ferreira Soares  
José Hiram Soares Junior

PETIÇÃO INICIAL

- Proc.nº 266/86 - Despejo  
Maria Orlenda Carvalho Brito  
Adv.- José Lusquinhos  
Ronaldo Lopo de Oliveira  
DESP:- A. Cla. Valor:-Cz\$412,76  
Proc.nº 267/86 - Separação Consensual  
Delcio Gusmão Figueira  
Leticia Correia Figueira  
Adv.- Odmar Ferreira  
DESP:- ...Lavre-se... Valor: Cz\$1.230.000,00

AUDIÊNCIA

- 4ª VARA - As 9,00 hs.  
Proc.nº 307/85 - Indenização  
Paulo Roberto Dias Feio  
Jorge Portugal da Luz  
OBS:- Encerrada a instrução, foi dado o prazo de cinco (5) dias para as partes apresentarem os memoriais e, após, remetido ao Contador para preparo afim de prolatar a sentença.

PETIÇÕES RECEBIDAS

- 4ª VARA  
Godoy Construções Ltda., por seu advogado dr. Eduardo H. Bastos, nomeando bem a penhora na Execução de Sentença que lhe move Sebastião Dias Klautau.  
Amelia dos Santos Reis, por seu advogado dr. Djalma Machado, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de Consignação em Pagamento / movida por Francisco José Hathar Guedes.  
Carmen do Socorro Vianna da Silva, perita nomeada, expondo e requerendo providências contra a / firma Sila Duarte Ferragens Ltda. Casa Farol.  
Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. Carlos J. C. Nogueira, requerendo a devolução da Carta Precatória oriunda da C. de Breves-Pa, para intimar Herculano Trindade da Silva e Outra a pedido do Banco.  
Laca Propaganda, por seu advogado dr. Carlos Zoghlbi, requerendo extinção da ação de execução movida contra Resclube Ltda.

RESENHA DO DIA 14 DE MAIO DE 1986  
CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

5ª Vara - Processo nº610.12-84 - AUTO FALÊNCIA  
Requerente: BELÉM AQUARIOS- EXPORTAÇÃO LTDA.  
adv. Eduardo Grandi, Paulo de Tarso D. Klautau - Despacho: ofício resposta da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará - "Junte-se."

5ª Vara - Processo - EXECUÇÃO - Exequente: OLAVO BELARMINO MARQUES (adv.) - Executado: LADILSON & S. MOURA TRANSPORTES LTDA. (adv.) - Ofício da Justiça do Trabalho da 8ª Região - 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém - pedindo in-formação - Despacho: "Ao cartório Pepes. Cumprase a informação solicitada."

5ª Vara - Processo nº30.02.86- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: JOSÉ ANCHIETA SEVERO CORDEIRO e MARIA MAZARELO DE OLIVEIRA BARBOSA adv. Hezaldo B. Aguiar Grana - Despacho: "Manifeste-se a Ilma Dra. Curadora pela acolhimento ou não da pretensão dos divorciandos. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº - RESTAURAÇÃO DE AÇÃO DE RE-INTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: LUCIVALDO DE JESUS MARTINS SOARES adv. Walfir Pinheiro de Oliveira - Requerido: SOLIMAR DO O. DO NASCIMENTO (adv) - Despacho: "Manifeste-se a parte contrária no prazo legal sobre a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. retro. I."

11ª Vara - Processo nº - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autor: JOSÉ MARTINHO MORAES DA SILVA adv. Ulysses C. de Souza - Réu: OSVALDO DIAS VIEIRA adv. Juary Carrera Palmeira - Sentença: Vistos, examinados, etc... Vistos os presentes autos de ação de Despejo que Osvaldo Dias Vieira moveu contra José Martinho Moraes da Silva, bem como o de ação de Consignação em Pagamento em que figuram como partes, os mesmos da Ação de Despejo em situações opostas. ações essas que devido o reconhecimento de conexão entre as mesmas, foram reunidas e decididas pela sentença de fls. 142/148, sentença essa que transitou livremente, em julgado (certidão de fls.vº48 do processo de Consignação em Pagamento), e na qual foi condenado JOSÉ MARTINHO MORAES DA SILVA, a pagar ao A., OSVALDO DIAS VIEIRA as custas e despesas processuais das duas ações e honorários do patrono do A., fixado em 20% sobre o valor atribuído

as causas. Pedida pelo A., a liquidação da sentença, foram elaborados os cálculos de fls. 51/52 - referentes à Ação de Despejo e à Ação de Consignação em Pagamento, os quais por não terem sido impugnados pelas partes, Homólogo por sentença ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$-1.537.531 (Hum Milhão e Quinhentos e Trinta e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Hum Cruzeiros) que correspondem a Cz\$-1.537,53 (Hum Mil Quinhentos e Trinta e Sete Cruzados e Cinquenta e Hum Centavos). Expeça-se o Mandado Executório, observada a de terminação do § único do art. 605 do CPC.P.R. I. Belém, 09 de maio de 1986."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE MAIO DE 1986

Juiz da 3ª.Vara-APELAÇÃO CIVEL  
Requerente:- ALICE DE CASTRO VIANA-Adv.Cesar Martires  
Requerido :- ESPÓLIO DE ESÍRES GERALDO DA COSTA - Adv. Edineia Tavares  
Despacho :- Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais.

EMBARGOS

Requerente:- S.L.DA COSTA E CIA -Adv.Cleber Sarai-va dos Santos  
Requerido :- PETRÚLEO SABBÁ S/A-Adv.Antonio Dionysio Carvalho Paixão  
Despacho :- Chamo o processo à ordem, para mandalo à conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído à ação principal.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Adv.Ana Maria Gomes Rodrigues  
Requerido :- SOTAVE AMAZÔNIA QUIMICA E MINERAL S/A Adv. Sant'Ana Pereira  
Despacho :- À avaliação.

CONSIGNAÇÃO

Requerente:- ANA MARIA ÁGUILA DA ROCHA-Adv.Gilda da Silva Lima  
Requerido :- WILSON HITLER DA SILVA VELASCO-Adv. J. C. Nogueira  
Despacho :- Defiro o pedido de fls 20.Diga a autora, sobre a certidão de fls 16.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira  
Requerido :- UNIVERSAL COM IND EXPORTAÇÃO LTDA-Adv Sant'Ana Pereira  
Despacho :- Defiro o pedido de fls 35.Expeça-se a competente Carta Precatória p/execução por carta / de conformidade com o art 658 do CPC.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-Adv Carlos Alberto Serra de Souza  
Requerido :- JOÃO SALIM JÚNIOR-Adv: Albérico Pimentel Filho  
Despacho :- Como requer.

EXECUÇÃO

Requerente:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-Adv Carlos Alberto Serra de Souza  
Requerido :- JOÃO SALIM-Adv.Albérico P. Filho  
Despacho :- Como requer.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente:- CONSÓRCIO NACIONAL MONDA LTDA  
Requerido :- EDILSON ARAÚJO DE SOUZA  
Despacho :- À conta, após devolva-se ao juiz de precatante.

Juiz da 6ª.Vara

Requerimento de CELESTE SANTOS COSTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CAUBY PARANHOS GUIMARÃES, falando sobre a contestação- Adv. Jqse Maria Vianna Cliveira  
OBS:Recebido em 13/05/86

Requerimento de MARIA DA GRAÇA MALTEZ, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO, dizendo que não tem qualquer oposição ao pedido de fls 41-Adv.Rui Guilherme Carvalho de Aquino  
OBS:Recebido em 13/05/86

Requerimento de DISIMAC-DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS CASTANHAL LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra COMPANHIA PARANENSE DE MINÉRIOS, requerendo a juntada de triplicatas e os comprovantes de entrega das mesmas-Adv. Heloisa Helena Barbosa Canali  
OBS:Recebido em 13/05/86

Requerimento de CIA AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra EDILSON GOMES MENDES, requerendo a extinção da ação- dv. Aury Silva  
OBS:Recebido em 13/05/86

Requerimento de HONÓRIO SANTOS DE CARVALHO, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que lhe move LUIZ STÁVIC DE ALMEIDA, requerendo a rescisão do processo a contadora para pagamento-Adv. Aylton da Silva Pinheiro  
OBS:Recebido em 13/05/86

Juiz da 11ª.Vara-IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

Requerente:- JOSÉ CONRADO DOS SANTOS-Adv.Walfir Pinheiro de Oliveira  
Requerido :- CAMILO MARTINS VIANA-Adv.Benedito Nonato M. David  
Sentença :- Assim, à falta de outros elementos e tendo em vista o direito discutido na ação em referência e de admitir-se como valor da causa, o estí-

mado pelo autor, razão pela qual, julgo improcedente o presente pedido de impugnação do valor da causa.Custas ex-lege P.I.A.  
EMBARGOS A ATENDADO  
Requerente:- JARDELINA MACEDO DA SILVA-Adv.Pedro Nery  
Requerido :- ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA-Adv.Lindalva Nazare Magalhães  
Despacho :- Diga a autora

MARIA INEZ BARATA  
-Escritvente-  
-CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrevão - CARLOS TRINDADE/  
RESENHA DE 14/MAIO/1986  
RESENHA Nº 57/86./

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA =/=/=/=

Proc. nº 0039 - ALIMENTOS  
Requerente = ELAINE CRISTINA LIMA CASTILHO  
Advogada = DRA. ANTONIETA SOBRINHO TELES  
Requerido = MOZIEL DE CASTRO CASTILHO  
Despacho = A AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL// DIZ QUE ANTERIORMENTE PROPÓS AÇÃO A VARA POR ONDE FOT PROGRESSADA A REFERIDA AÇÃO.

Proc. nº 9096 - ARROLAMENTO  
Arrolante = AMÉRICA PONTES AZEVEDO FREITAS E OUTROS  
Advogado = DRA. MARLENE RODRIGUES MEDEIROS/PAEITAS

Inventariado = OSWALDO SABINO DE FREITAS  
Despacho = NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE, AMÉRICA PONTES AZEVEDO FREITAS, CONJUGE SOBREVIVENTE, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 990, INCISO I, DO CPC. PRESTE A INVENTARIANTE O COMPROMISSO LEGAL E AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

Proc. nº 0078 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Exequente = JOSEILIA SALOMON CANELLAS  
Advogado = DR. DEMOCRITO R DE NORONHA  
Executado = HUGO AUGUSTO BARBOSA CANELLAS  
Advogada = DRA. VERA CALANDRINI  
Despacho = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA.

Proc. nº 6757 - REVISIONAL DE ALUGUEL  
Requerente = JULIETA GOMES DA SILVA  
Advogado = DRA. MANOEL TOGANTINS LOBATO  
Requerido = PANIFICADORA FORMOSA LTDA  
Advogado = DR. CARLOS FERRO  
Despacho = DIGAM AS PARTES, DIGO, VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O CÁLCULO DE FLs. 114, DESTES AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. CITE-SE.

Proc. nº 8936 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
Separandos = GILSON ANTONIO REGO DA ROCHA e / AIDA MARIA NUNES DA ROCHA  
Advogado = DR. HIPOLITO GARCIA  
Despachos = SENTENÇA HOMOLOGADA A SEPARAÇÃO DO CASAL.- DEFIRO O PEDIDO DE FLs. 16, VERSO, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO MANDADO.

Proc. nº 9038 - DESPEJO  
Requerente = CACILDA FERRAZ VALENTE DO GOUTO  
Advogado = DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FL.  
Requerido = EMILIA FERES PINHO  
Despacho = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA. EM TEMPO - ADV. DO REQUERIDO - DR. JACI M COLARES

Proc. nº 9118 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente = ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA  
Advogado = DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES  
Requerido = FRANCISCO MENDES GOUVEIA  
Advogado = DR. ABRAHAM ASSAYAG  
Despacho = DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 8842 - EXECUÇÃO - RITO ORDINÁRIO  
Exequente = ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA  
Advogado = DR. O MESMO (CAUSA PRÓPRIA)  
Executado = M. FORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRC.  
Advogada = DRA. MARIA ROSINEIDE BENTES  
Despacho = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA.

Proc. nº 001 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente = ARTUR DA SILVA VIEIRA  
advogado = DR. FLÁVIO DE C MAROJA  
Requerido = OTILIA CORDEIRO FERREIRA  
Advogado = DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA ARRUDA

Despacho = DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO  
Proc. nº 0071 - NULIDADE DE CASAMENTO  
Requerente = CIMARA HELENA MODESTO GONÇALVES  
Advogada = DRA. JOANA D'ARC A BARBOSA  
Requerido = PAULO SÉRGIO N GONÇALVES  
Despacho = A MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, TORNOU PREVENTIVO O JUÍZO DA 6ª VARA, A QUEM DEVERÁ SER REDISTRIBUÍDOS OS PRESENTES AUTOS.

Proc. nº 8230 - SEPARAÇÃO JUDICIAL E CONSENSUAL  
Separando = MARGOS ESTEVÃO DOS SANTOS MOURA  
Advogado = DR. MAURILIO HUGÊNIO S MOURA  
Separanda = MARIA DO CARMO DE MOURA MOURA  
Advogado = DR. CÉLIO FERNANDES JOAQUIM  
Despacho = RENOVAR-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 1986.

OBS: DESPACHO SENDO REPRODUZIDO POR TRANSF. DA AUDIÊNCIA.

7/ O ESCRIVÃO :- CARLOS TRINDADE

0909



RESENHA DO DIA 14/05/86  
CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO: ANA DA LATA LOBATO

**CITAVA VARA**  
Processo nº 5377 **AÇÃO DE ANULAMENTO**  
REQUERENTE: Antonio José Dias.  
advogado: Alírio Franco Daguer  
REQUERIDO: Herança de Alice de Almeida Dias.  
DESPACHO: Em declarações finais, prosseguindo-se até o Cálculo.

**CITAVA VARA**  
Processo nº 4020 **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: Ana Maria Rocha da Souza.  
ADVOCADO: Waldete Silva de Souza.  
REQUERIDO: Aldina Fonseca de Oliveira.  
DESPACHO: Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. 55. Decorrido o prazo recursal, cite-se a Suplicada.

**CITAVA VARA**  
Processo nº 5295 **AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL**  
REQUERENTE: Antonio da Costa Ceboleiro  
ADVOCADO: Otávio Salles.  
REQUERIDO: Ironildo Dias Rocha  
DESPACHO: Vistos, etc., Homologo, por sentença para que produza os seus efeitos de direito, a transação de fls. 23, e em consequência, declare extinta a Ação. Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

**CITAVA VARA**  
Processo nº 5341 **AÇÃO DE DESPEJO**  
REQUERENTE: André Carrapatoso Coelho  
ADVOCADO: Antonio Oscar Moreira  
REQUERIDO: Curbel - Comercio e Industria S/A.  
ADVOCADO: Fernando de Araujo Viana.  
DESPACHO: Em prova.

**CITAVA VARA**  
Processo nº 141691 **AÇÃO SUMARÍSSIMA**  
APELANTE: Luiz Otávio Oliveira Campos  
ADVOCADO: José Acreano Brasil  
APELADO: Altair Menezes Erse  
ADVOCADO: Mari Conceição Fernandes.  
DESPACHO: Apresente-se o processo à 11ª. Juíza da 11ª Vara.

**CITAVA VARA**  
Processo nº **AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQUERENTES: Cruzza M. S. de Oliveira Santos e Elias A. de O. Santos. ADVOCADO: Elias Albuquerque de O Santos.  
DESPACHO: Fale o Rep. do M. P.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 14.05.86  
QUINTA VARA

**CARTA DE SENTENÇA**  
Requerente: Jacob Jaime Pinto (adv Orlando Antonio Fonseca)  
Requerido: Armino da Silva Cabral (adv José Maria Nascimento)  
Despacho: "Considerando a douta decisão do Exmº Sr Des Corregedor Geral da Justiça anexa fls. re tro indeferindo a reclamação formalizada contra este juízo, indefiro o pedido de fls. 39 do suplicado e determino ao Sr Oficial de Justiça o prosseguimento da diligência mediante o cumprimento das cautelas e formalidades legais. Intime-se. Belém, 13.05.86 a) ALBANIARA BEMERGUY".

-X-X-X-X-X-  
NONA VARA

**FALÊNCIA**  
Requerente: Abel de Barros Comercio e Industria de Tintas S/A (adv Kadalena Quitas)  
Requerida: Enel Engenharia S/A (adv Ione Arrais)  
Sentença (trecho final): "...assim sendo, não constando o requerido, porém tendo elidido a falência com o depósito, julgo assim elidida a falência com o referido pagamento e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor corrigido e decorrido o prazo recursável, libere-se a importância em favor do requerente. P. R. I. Belém, 13.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**SUMARÍSSIMA**  
Requerente: Condomínio do Edifício Daniele (adv Eliete Lopes)  
Requerido: João Diogenes de Moraes  
Sentença: "Vistos, etc". Pagas as custas devidas, archive-se em face do pedido do autor fazendo antes o termo de extinção do presente. Belém, 14.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**EXECUÇÃO**  
Requerente: Wilton dos Santos Brito (adv Ione Arrais)  
Requerido: Ademar da Silva Cardoso  
Despacho: "Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária porém respeitando o Decreto Lei de Fevereiro. A avaliação. O credor só será intimado para o leilão conforme estatui o artigo 698 do C.P.C. Belém, 14.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**DIVÓRCIO**  
Requerentes: Francisco de Assis Chaves e Elzira Siqueira Chaves (adv Isomar Souza).

Sentença: "Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 14 para que produza seus efeitos jurídicos. Assim desfeito o divórcio consensual do casal Francisco de Assis Chaves e Elzira Siqueira Chaves, expedindo-se o competente mandado liberatório. Intime-se. Belém, 13.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**EXECUÇÃO**  
Requerente: Atalaia Veículos Ltda (adv Mauro Sergio Cruz)  
Requerido: Adalberto Corinto Barroso Ribeiro  
Despacho: "Como requer com as cautelas devidas. Belém, 13.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**DESPEJO**  
Requerente: Herança de Francisco Iris de Almeida (adv Jerônimo Barreiros)  
Requerido: Israel Barros Baia (adv Dorival S Neto)  
Sentença (trecho final): "...julgo procedente o pedido e determino que o inquilino seja notificado a desocupar o imóvel no prazo de dez (10) dias sob pena de decretação do despejo. Condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido P. R. I. Custas na forma da lei. Belém, 14.05.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
Requerente: Tufi Assmar (adv Romulo Morbach)  
Requeridos: Francisco Trindade da Silva e outros  
Sentença (trecho final): "...assim sendo nego a liminar e determino a intimação dos requeridos, por mandado para que apresentem a devida contestação. Belém, 13.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**RETOmada DE IMÓVEL**  
Requerente: Raimundo Duarte de Oliveira (adv Antonio Magalhães)  
Requerido: Sebastião Correa Wanderley (adv José Fernandes Chaves)  
Despacho: "Como requer. Oficie-se. Belém, 14.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**ORDINÁRIA**  
Requerente: Elevadores Otis S/A (adv Raimundo Lopes)  
Requerido: Condomínio do Edifício Doctor's Palace  
Sentença (trecho final): "...julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais incluídas no contrato, inclusive correção, desde // que respeitado o Decreto Lei de Fevereiro de 1986, assim como as custas e honorários que arbitro em 10% do valor corrigido. P. R. I. Belém, 14.05.86 a) CARLOS GONÇALVES".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 14\*05\*86

## 10ª VARA

**SUMARÍSSIMA** - Proc. nº 105/84  
Reqte: Edna Neto Romariz  
Adv: Carmen Lucia Cunha  
Reqdo: Benedito Fernando F. Camarinha  
Adv: Pedro Pereira da Silva  
Desp: Oficie-se. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**REPARAÇÃO DE DANOS** - Proc. nº 339/85  
Reqte: Moyses Amazonas Pontes  
Adv: Moyses Amazonas Pontes  
Reqdo: José Carlos Passos  
Adv: Maria Rosângela Silva  
Desp: Determino que o escrivão informe a data da publicação da decisão de fls. 47 verso. 06-05-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**REPARAÇÃO DE DANOS** - Proc. nº 339/85  
Reqte: Moyses Amazonas Pontes  
Adv: Moyses Amazonas Pontes  
Reqdo: José Carlos Passos  
Adv: Maria Rosângela Silva  
Desp: Junte o mandado de citação e penhora. 09-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 326/83  
Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: Célio Simões de Souza  
Exceda: Propria S/A - Agrop. e Industrial Ltda  
Adv: Ruy Villar Sampaio  
Desp: À conta. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**BUSCA E APREENSÃO** - Proc. nº 056/86  
Reqte: BMC - Cia. de Crédito, Financ. e Investimen.  
Adv: Carlos Ferro  
Reqdo: Raimundo Nonato de Sena Saldanha  
Desp: Defiro o pedido de fls. 23. 12-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**INDENIZAÇÃO C/ PERDAS E DANOS** - Proc. nº 002/85  
Reqte: Maria Rebelo Tenório  
Adv: Luis Ramos  
Reqdo: João Sandoval Bittencourt de Oliveira  
Adv: Roberto Rodrigues Cardoso  
Desp: Manifeste-se o A. sobre a contestação. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 260/84  
Exeqte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO  
Adv: Carlos Alberto Serra de Souza  
Excedo: Ivson Duarte da Mota  
Desp: À conta. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 470/85  
Exeqte: Banco Meridional do Brasil S/A  
Adv: Raimundo Barbosa Costa

Excedo: Paulino de Almeida Coelho outra  
Adv: Miguel Brasil Cunha  
Desp: Ao cartório para informar se foi paga as custas processuais. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 041/86  
Exeqte: Banco Mercantil de Crédito S/A  
Adv: Paulo Sá  
Exceda: Esalferro Ind. e Com. Ltda e outra  
Adv: Edison Almeida  
Desp: Defiro, mediante recibo. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EXECUÇÃO** - Proc. nº 193/86  
Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
Adv: Jorge Ferraz  
Exceda: Uzlina Irapema Ind. e Com. Ltda e outra  
Desp: Egte Juizo é incompetente em face da praça de pagamento ser São Luiz, Vila Caripi. Encaminhe-se / ao Juizo competente. 06-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO** - Proc. nº 124/86  
Reqte: José Pereira da Silva  
Adv: José Cavalcante  
Reqdo: Antonio Artur Videira de Amorim Júnior  
Adv: Miguel Brasil Cunha  
Desp: Ao Cartório para informar em que data foi publicado o despacho de fls. 20. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**DESPEJO** - Proc. nº 064/86  
Reqte: José Maia Russo  
Adv: Benedito David  
Reqdo: Cândido Jair Gomes  
Adv: Carlos Alberto de Moraes Sá  
Desp: Manifeste-se a parte contrária sobre os documentos apresentados pelo A. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - Proc. nº 188/86  
Reqte: Mercantil São Francisco Ltda  
Adv: Humberto Lima  
Reqdo: João de Carvalho Ayres  
Desp: Cite-se o réu, para receber em Cartório no dia 2 de Junho, às 11 horas, em cartório, sob pena de depósito. Recebendo na data predeterminada, pagar as custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o depósito. 12-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**INDENIZAÇÃO** - Proc. nº 200/86  
Reqte: Maria Doralice Silva Santos  
Adv: Maria de Nazaré Chaar Chaves  
Reqdo: Fernando Antônio de Sá  
Desp: Cite-se. 12-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**EMBARGOS DE TERCEIRO** - Proc. s/ nº  
Empte: Antonio Carlos Braga  
Adv: Rosomiro Arrais  
Embo: Andres Nuñez Pouso  
Adv: Wilton Nery  
Sent: Assim, julgo procedente o pedido de ANTONIO / CARLOS BRAGA, em face do postulante ser proprietário dos bens penhorados e que os bens lhe sejam restituidos, em consequência determino o levantamento da penhora e condeno o réu ao pagamento de custas / processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 12-05-86. / (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA** - Proc. s/ nº  
Reqte: Andres Nuñez Pouso  
Adv: Wilton Nery  
Reqdo: Antonio Carlos Braga  
Adv: Rosomiro Arrais  
Sent: Entende este Juizo, que a presente demandada o seu valor é a soma da avaliação dos bens penhorados. P. I. Belém, 12-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ACIDENTE DO TRABALHO** - Proc. s/ nº  
Reqte: Maria Eli Brito Ramos  
Adv: José de Ribamar Coimbra  
Reqdo: I N P S  
Adv: Maria Santana da Luz Ferreira  
Desp: À conta, após subam os autos. 12-05-86.(a) / IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ACIDENTE DO TRABALHO** - Proc. nº 195/86  
Reqte: Mário dos Santos Monteiro  
Adv: José de Ribamar Coimbra  
Reqdo: I N P S  
Desp: Cite-se a ré, para comparecer à audiência no dia 10 de Junho, às 10,30 horas, podendo oferecer / defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 07-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ACIDENTE DO TRABALHO** - Proc. nº 421/85  
Reqte: Antonio Cardoso  
Adv: Haydée Paiva Fernandes  
Reqdo: I N P S  
Adv: Sérgio Nobre  
Desp: Remarco para o dia 23 de Junho, às 10,30 horas. 07-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ACIDENTE DO TRABALHO** - Proc. s/ nº  
Reqte: Francisco Amâncio Lourenço  
Adv: José da Rocha Moreira  
Reqdo: I N P S  
Adv: Maria Santana da Luz Ferreira  
Desp: Defiro o pedido, que cumpra-se o que estabelece o art. 19 do Código de Processo Civil. 13-05-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
Belém, 14 de maio de 1986

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 076/83  
Inventariada: Mafalda Rodrigues Pereira.



Inventariante: Armando Rodrigues Pereira (Adv. Jorge Ferraz Neto).  
 Sentença: I - Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão / mortis-causa, sobre os bens descritos no laudo de avaliação de fls. 19/21, e que ficaram por falecimento de Mafalda Rodrigues Pereira, o qual já foi pago antecipadamente, conforme se constata com os documentos de fls. 32/34. Custas a final. P. I. - II - Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de débitos da inventariada ou seu espólio; III - Digam após, sobre o esboço de partilha amigável apresentado às fls. 37/39, em cinco (5) dias e certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações, vindo a seguir, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 716/85  
 Inventariada: Elizia Lourenço da Silva.  
 Inventariante: Cláudio Expedito Lourenço da Silva (Adv. Franklin Rabelo da Silva).  
 Despacho: Havendo todos os interessados, no presente inventário, concordado com o pedido de fls. defiro o mesmo, determinando seja expedido o competente alvará para venda do bem indicado no pedido, vendida essa feita por valor nunca inferior ao da avaliação do mesmo, devendo, após, pagar os débitos existentes, com comprovação através de documentos hábeis nos autos, o saldo remanescente ser depositado em caderneta de poupança, no B.E.P., para posterior partilha. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento Sumário - 11a. Vara - nº 215/86  
 Inventariante: Nemer Fraiha.  
 Inventariante: Bichara Fraiha Neto (Adv. Jorge Ferraz Neto).  
 Despacho: I - Nomeio o requerente Bichara Fraiha Neto, pela sua condição de herdeiro, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de seu genitor - sr. Nemer Fraiha. Intime-se o nomeado para, dentro do prazo de cinco (5) dias prestar o necessário compromisso, e nos vinte (20) dias seguintes, as primeiras declarações; II - Citem-se após, com base no disposto no art. 999 do C.P. Civil, os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda

Despacho (continuação): Pública Estadual manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens, em dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 175/86  
 Autora: Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento (Adv. Evangelina Parah).  
 Réu: José Haroldo de Araújo Barros (Adv. -).  
 Despacho: Conhecendo do pedido de fls. 13/14, admito que o réu José Haroldo de Araújo Barros pague, até quinze dias após a publicação regular deste despacho, às 11:00 hrs, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito. Satisfeito que seja, regularmente o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral da dívida, elaborando a conta respectiva. Concedo ao signatário do pedido de fls. 13/14, o prazo de quinze (15) dias para apresentação do instrumento de mandato. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 180/86  
 Autor: Eduardo Vilanova de Bastos (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso).  
 Ré: Domingas Tenório Cardoso da Silva (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).  
 Despacho: Conhecendo do pedido de fls. 16, admito que a ré Domingas Tenório Cardoso da Silva pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 12:00 horas, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo de plano em 20% sobre o valor do débito. Satisfeito que seja, regularmente, o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Eduardo Vilanova de Bastos, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da dívida, elaborando a conta respectiva. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 218/86  
 Autora: Engotec - Comércio e Representações Ltda (Adv. Jorge Ferraz Neto).  
 Ré: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas s/a (Adv. -).  
 Despacho: Corrija a requerente a inicial de fls. 02, em dez dias, com relação ao valor da dívida principal ora executada,

face o consignado na presente não corresponder ao valor declarado no título líquido e certo apresentado com a peça inaugural. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 179/86  
 Autora: Cia Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento (Adv. Aury Souza Silva).  
 Réu: Silvío Sérgio de Barros Costa (Adv. -).  
 Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 14 destes autos, deferindo o mesmo com base no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com a devida anotação para os fins de direito, no cartório da Distribuição e correção / na caução, no cartório deste feito. Citem-se o réu Silvío Sérgio de Barros Costa, através mandado, para: I - No prazo de cinco (5) dias apresentar em juízo, o bem descrito na inicial de fls. 02 ou seu equivalente em dinheiro; II - Ou contestar sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Consignação em pgto - 11a. Vara - nº 214/86  
 Requerente: João Vicente Diniz de Figueiredo (Adv. José Antonio Ferreira Cavalcante).  
 Requerido: João Mendes Ribeiro (Adv. -).  
 Despacho: I - Cite-se o requerido João Mendes Ribeiro, através mandado, para: I - No dia vinte e dois (22) do corrente mês, às 11:00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls. 02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em caderneta de poupança, no B.E.P.; II - Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, correndo referido prazo da data acima designada para o recebimento; III - Se o requerido vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa; IV - Tratando-se de prestação periódica, seja observado o disposto no art. 892 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 745/85  
 Autora: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja).  
 Réu: José Farias Menezes Jr (Adv. -).  
 Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral do saldo devedor do executado, conforme requerido às fls. 40. Em seguida, a manifestação da parte interessada o valor atribuído à conta, em cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Reparação de Danos (Sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 216/86  
 Autor: Marcelo Antonio de Sá Medeiros (Adv. Adamor Tenório Pereira).  
 Réu: Edilson Hirokyu Marikawa (Adv. -).  
 Despacho: I - Designo o dia quatorze (14) do mês de agosto, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II - Defiro as provas requeridas na inicial; III - Cite-se o réu Edilson Hirokyu Marikawa, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência / ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas, e constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 417/86  
 Autor: Nelson Alves Cunha (Adv. Waldir Pinheiro de Oliveira).  
 Réu: Luiz Orlando Carvalho de Andrade (Adv. Saídy Dias).  
 Despacho: Conheço da manifestação feita às fls. 25, deferindo em parte o requerido / na mesma, e em consequência, autorizando o desentranhamento destes autos do contrato de locação, com as cautelas legais. Quanto aos outros dois "documentos", sejam os mesmos fornecidos, por certidão / do sr. Escrivão do feito. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11a. Vara e Provedoria - nº 687/85  
 Inventariada: Celina Ribeiro Anglada.  
 Inventariante: Ernande Anglada (Adv. Nilza / Carlos Reis).  
 Despacho: I - Tome-se por termo nos autos, o pedido de adjudicação do único bem inventariado, em favor da inventariante, requerido na peça inaugural; II - À conta, com a posterior manifestação dos interessados sobre a mesma. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 421/82  
 Autor: Benedito Cardoso do Vale Júnior (Adv. Antonio de Freitas Leite).  
 Réu: João Emilio N. de Macedo e outro (Adv. -).  
 Despacho: Manifestem-se as partes, em cinco (5) dias, sobre o valor atribuído à conta de fls. 21. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11a. Vara - nº 318/85  
 Inventariante: José Rodrigues.  
 Inventariante: Julia Maria Rodrigues (Adv. Vasco Martins de Borborema).  
 Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 37 pelo testamenteiro Nelson Alves Cunha, / deferindo o mesmo e arbitrando, de acordo com o estatuído no art. 1138 do C.P. Civil, em 2% (dois por cento) o prêmio (vinte na), esse calculado com a observância do contido no § 1º do art. 1138 acima citado. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 077/86  
 Autor: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira (Adv. Paulo Rubio de Souza Meira).  
 Réu: Leão Abrahão Anzalack (Adv. Flávio de // Carvalho Maroja).  
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 36, e / em consequência concedo vistas destes au

tos ao patrono do réu, pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 211/86  
 Testadora: Etelvina Lima Bloise.  
 Testamenteiro: Antonio Tavares Lobato (Adv. Nathanael Leitão).  
 Despacho: Lavre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil.

RESENHA DO DIA 14 DE MAIO DE 1986  
 CARTÓRIO ALUISTO COSTA. A.C. - A.J.C.  
 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. Dr. HUMBERTO DE GASTRO,  
 Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:  
 AUT. : MARIA DA PAZ NUNES DA SILVA, mep. seu filho menor CLÁUDIO WILLER SILVA CEDETE.

ADV. : MÁRCIO AUGUSTO ALVES  
 RÉU. : LEONH CLÁUDIO JÚNIOR CADETE  
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em cinco (5) salários de referência (Lei 62 05/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 11 de dezembro, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se Autor(es) e o M.P. Cite-se o Réu para a audiência, querendo, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o art. 5º da Lei 5478/68. Em, 08.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:  
 REQTS. : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA e ROSANGELA MARIA MODESTO DA COSTA

ADV. : JOSÉ ANTONIO COELHO  
 DESP. : As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 06.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL. D.P. - 5943:  
 REQTS. : ANTONIO LOURENÇO DE BRITO FREIRE e JOANA GLÓRIA GONÇALVES FREIRE

ADV. : ROSINEI SILVA  
 DESP. : As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliação, digo, conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordia da ação. Diga o M.P. Em, 07.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL. D.P. 5563:  
 REQTS. : LUIZ PAULO SARAIVA DA SILVA e SUELI BARROS DA SILVA

ADV. : MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS  
 DESP. : Diga o R.O. M. Público. Em, 13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P. - 5358:  
 REQ. : NAHIR ARAÚJO LUNES

ADV. : CLIMÉRIO M.M. NETO  
 DESP. : Diga o R.O. M. Público. Em, 07.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P. - 5977:  
 REQ. : VIRGINIA DE JESUS L. DO NASCIMENTO.

ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA  
 DESP. : Diga o M.P. Em, 07.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:  
 AUT. : EVILÁSIO PAMPLONA BELTRÃO

ADV. : MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA  
 RÉ. : MARIA LÚCIA DE CASTRO BELTRÃO  
 DESP. : Diga o R.O. M. Público. Em, 07.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:  
 REQ. : JOÃO RODRIGUES FRANCO

ADV. : FRANCISCO C. MILÃO  
 DESP. : Diga o R.O. M. Público. Em, 07.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS E MEDIDA CAUTELAR NOMINADA:  
 REQTS. : MARIA RAIMUNDA RÁ FURTADO

ADV. : LÁZARO MANGABEIRA  
 REQD. : RAIMUNDO CARMO FURTADO  
 DESP. : 1º DESPACHO: A. Conclusos. Em, 14.05.86. 2º DESPACHO: Cite-se na forma do pedido; considerando as razões pela requerente determinando a separação do requerido da morada do casal na forma do art. 888 inc. VI do C.P.C. e arts. 6º e 7º da Lei 6.515/77; arbitro a pensão provisória em 30% sobre os rendimentos brutos, acrescido do salário família. Em, 14.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO. D.P. - 4867:  
 AUT. : MARIA JOSÉ CAMPOS FRANCO

ADV. : LUIZ ANTONIO N. RAMOS  
 RÉU. : ANTONIO EICJO FRANCO  
 DESP. : Cite-se. Em, 07.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:  
 AUTS. : RITA MARIA, ISA MARIA, JOSÉ ALEXANDRE, CARLOS ANRÔNIO, HERMÓGENES FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, menor e mep. por sua mãe TERE-



ZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO.
ADV.: MARIA EMÍLIA R. DE OLIVEIRA
RÉU.: JOSÉ RIBAMAR SILVA
DESP.: Cite-se, oficie-se à Receita Federal. Em,07.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO:
AUT.: IRENE DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR
ADV.: MOACYR G. PAMPLONA

RÉU.: EMERALDINO NUNES BARROS FILHO
ADV.: PAULINA GÂNDIDA N. BARROS
DESP.: Para manifestação conscienciosa este Juízo determina que os presentes autos sejam encaminhados ao Contador do Juízo para cálculo do aluguel corrigido na forma do pedido de fls. 23; determine ao Escrivão do feito que rasque dos autos, as palavras ofensivas as partes. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA. D.P.-6150:
REQT.: ANGELA MARIA DOS SANTOS

ADV.: MÁRCIO AUGUSTO ALVES
DESP.: Diga o R.O. M. Público. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
AUT.: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA PEREIRA
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA

RÉU.: PEDRO FRANCISCO SILVA PEREIRA
DESP.: Cite-se por Edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:
REQTS.: JOÃO BATISTA FEIO BOUÇÃO e JANETE MESQUITA DOS SANTOS BOUÇÃO

ADV.: DOURIVAL R. DOS SANTOS
DESP.: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça e -xórdial da ação. Diga o M.P. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE FATO CONSENSUAL:
REQTS.: ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

ADV.: MARIA DASSUNÇÃO M. TAVARES
DESP.: Chamo o processo à ordem para determinar que a autora declare expressamente se dispensa a pensão alimentícia e como passará a assinar-se depois da sentença do feito, intime-se. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT.: ROSINEIRE TRAJANO DA SILVA
ADV.: NESSIMA S. TUMA

DESP.: Solicite-se informações à Caixa Econômica, para informar o valor do Depósito, após, diga o M.P. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6110:
REQTS.: FERNANDO BARATA RODRIGUES e MARIA EVANILDE NAZARÉ DE OLIVEIRA

ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 3 dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P. s/nº:
REQTS.: AMERÓSIO AMADOR TRINDADE e MARIA DE FÁTIMA AIRES DA TRINDADE

ADV.: RAIMUNDO ELIAS DE S. MENDES
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 3 dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5726:
REQTS.: MÁRIO ROBERTO SENA DA CUNHA e NAIR MAIA DA CUNHA

ADV.: DJALMA LEITE FEITOSA
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 3 e 4, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6193:
REQTS.: MANOEL FERNANDES FERREIRA BRANDÃO e CELDA OLIVEIRA PINHEIRO

ADV.: ANA CÉLIA C. BASTOS
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6208:
REQTS.: VALDECI ANTÔNIO DA SILVA e IVANILDE ALVES DA SILVA

ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MALA
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6048:
REQTS.: MANOEL FERREIRA BORGES e MARIA DA SILVA BORGES

ADV.: CLIMÉRIO M. M. NETO

DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5942:
REQTS.: JOSE MARIA CHAGAS SILVA e ELIZABETH RAIMUNDA DE FRANÇA SILVA

ADV.: FÁBIANO A. S. BASTOS
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
REQTS.: MIGUEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS e SUELI COSTA DOS SANTOS

ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls.3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5965:
REQTS.: MANOEL BRITO DE MOURA e MARIA ARLETE MARQUES LEANDRO

ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5879:
REQTS.: ZACARIAS DIAS TORRES e IBALINA MAGNO DE MORAES

ADV.: FÁBIANO ANTÔNIO S. BASTOS
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA:
AUT.: IVAN BOTELHO GERMANO
ADV.: EPITÁCIO SANTANA

RÉ.: MARIA TEREZA SOUZA GERMANO
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 04.02/87, às 11 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré p/ a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M.P. Em, 13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-5827:
REQT.: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS

DESP.: Diga o R.O. M. Público; substitua-se o documento de fls. 7, junto-se a autorização dos demais herdeiros. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
REQT.: CARIDADE MESQUITA DE BRITO ALBUQUERQUE
ADV.: RAIMUNDA MARY M. DE CARVALHO

DESP.: Diga o R.O. M. Público; indefiro o pedido de Justiça Gratuita; custas ao final. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6126:
REQT.: MARIA JOSÉ DE CASTRO FREITAS
ADV.: NEIDE SARAH L. ROCHA

DESP.: Diga o R.O. M. Público. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5980:
REQTS.: RAIMUNDO FÉLIX SOUZA NETO e ANA LÚCIA TABIAS DE VASCONCELOS

ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. RAMOS
DESP.: Diga o R.O. M. Público. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5601:
REQTS.: MANOEL MARIA LOPES DE BRITO e ODINEIA ROSA DE OLIVEIRA

ADV.: DAISY MENDES GONÇALVES
DESP.: Diga o R.O. M. Público. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6274:
REQTS.: ABÍLIO JORGE MARQUES PEREIRA e MARIA DAS NEVES C. DA SILVA

ADV.: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
DESP.: Diga o R.O. M. Público. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-4891:
REQTS.: MARIA AMÉLIA ALVES NORONHA e JOAQUIM OZANIL DOS REIS

ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MALA
DESP.: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 3, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em,14.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
AUT.: JOSÉ HAROLDO CHARCHA DA SILVA
ADV.: IVIANA R. C. DA SILVA

RÉU.: MANOEL JOSÉ FARIAS RODRIGUES
DESP.: Designo o dia 28.05.86, às 10:00 horas, para o pagamento em cartório, sob as penas da Lei, intime-se. Em,08.05.86.

PAZENDA PUBLICA E...
ESCRIVÁ: ANA MARIA...
JUIZ: DR. PEDRO...
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 14.05.1986
CARTO ANA CASTELO

Proc. nº 09/85 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Amadeu Bogén).

Requerido: I. N. CRISTIANI-MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (Adv. Edilson Dantas).

Despacho: Chamo à ordem o processo para determinar a liberação de Cr\$-1.150.000,00 (UM MILHÃO CIENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), em favor do Banco do Estado do Pará, conforme petição de fls. 39. Referido valor deverá ser deduzido da conta 001.496-6 em nome do Juízo da 15ª Vara Cível desta Comarca. Informe o Banco do Estado do Pará o saldo remanescente. Oficie-se. Em, 13.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, juíza não titular de vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 177/84 de SUMARISSIMA
Requerente: HANNA LEVY SOARES. (Adv. Orlando Fonseca)
Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).

Despacho: Diante da manifestação da requerida às fls. 20, defiro o pedido de fls. 18. Em,13.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 40/86 de ANULAÇÃO DE LICENCIAMENTO DISCIPLINAR.
Requerente: NAPOLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA. (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda).

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. (Adv. Eunice Ruth Barbosa de Sousa Sá).

Despacho: P.A. Diga o autor sobre a contestação. Em, 13.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 334/83 de EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Oseto de A. Alves).

Requerido: AMEC-AMAZÔNIA EQUIPAMENTOS AGRO-FLORESTAIS E OUTROS. (Adv. Waldemar Vianna).

Despacho: Defiro o requerido às fls. 58. Cumpra-se. Em, 13.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 204/85 de EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcanti R.).

Requerido: BEMM AGROPECUARIA E COMERCIAL LTDA E OUTROS. (Adv. ...)

Despacho: Defiro o requerido às fls. 23. Oficie-se nos cartórios do 1º e 2º Ofício do Registro de Imóveis e do Cartório Público do 2º Ofício para o cancelamento das atas de arrematação. Em,13.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

Cartório Primário dos Feitos de Processo Judicial de Fato e de Direito.
Escritório de Processo Judicial de Fato e de Direito.
Escritório de Processo Judicial de Direito.
Escritório de Processo Judicial de Fato e de Direito.
Escritório de Processo Judicial de Direito.
Escritório de Processo Judicial de Fato e de Direito.

Constituições do Brasil

2 volumes
edição 1986

1º volume: (594 páginas) — Textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações.

Texto constitucional vigente consolidado (Constituição do Brasil de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 2, de 1972 a 27, de 1985).

2º volume: (254 páginas) — Índice temático comparativo de todas as Constituições brasileiras.

Preço: Cz\$ 150,00 - Cada

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I — 22º andar).

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP 70160).

Atende-se também pelo reembolso postal.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Referência